

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS E ARLA 32, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E DOS VEÍCULOS UTILIZADOS A SERVIÇO DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PIAUÍ.

TIPO MENOR PREÇO

DATA DA ABERTURA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

AS: 09:01 HORAS

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

OBS: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se a disposição dos interessados para consulta e poderão ser adquiridos gratuitamente no endereço acima mencionado, ou nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e no portal da transparência do CRO/PI, maiores informações poderão ser solicitadas junto à Comissão Permanente de Licitação-CPL.

Teresina (PI), 02 de outubro de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PIAUÍ

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00024/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS E ARLA 32, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E DOS VEÍCULOS UTILIZADOS A SERVIÇO DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PIAUÍ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: “ABERTO”

INTERVALO MÍNIMO: R\$ 0,01

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09h00min do dia 20 de outubro de 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 20 de outubro de 2026.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

Torna-se público que o Conselho Regional de Odontologia do Piauí, por meio do setor de Licitações e Contratos, situado na Rua Des. Freitas, 1571 - Centro (Sul), Teresina - PI, CEP: 64000-240, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇO nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) acessível através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o Conselho Regional de Odontologia do Piauí - PI e Portal de Compras Públicas.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Conselho Regional de Odontologia do Piauí - PI, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.3 - O sistema de pregão eletrônico do Portal de Compras Públicas é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

1.4 - O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

1.5 - O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

1.6 - Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para Aquisição futura e parcelada de combustíveis e Arla 32, destinados ao abastecimento da frota oficial e dos veículos utilizados a serviço do Conselho Regional de Odontologia do Piauí**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 - A licitação será dividida **em Lote**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2.3 - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.3.1 As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) acessível através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o Conselho Regional de Odontologia do Piauí-PI e Portal de Compras Públicas.

3.2 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Portal de Compras Públicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.7 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.8 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Portal de Compras Públicas e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.2 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4 - Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5 - O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8 - O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.10 - A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

5.3 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.3.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

5.3.2 - Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

5.5 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.7.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.7.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.8 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.8.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.9 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a)** Valor unitário do item;
- b)** Marca;
- c)** Fabricante;
- d)** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.9.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.7.

6.10 - O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.

7.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor ITEM

7.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01.

7.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "ABERTO".

7.12 - Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Piauí;

b) Empresas brasileiras;

- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5 - O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para **assinatura da ata de registro de preços, conforme Anexo V do Edital**.

7.21.6 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.2.1 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.2 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1 e 5.3 deste edital.

8.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2 - Habilitação Jurídica

9.2.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

9.2.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

9.2.8 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);

9.2.9 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165);

9.2.10 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.11 - documento oficial de identificação com foto, contendo RG e CPF, dos sócios ou do representante legal, na medida necessária à comprovação dos poderes de representação.

9.3 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.7 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.8 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

9.4.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.4.2.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.4.3 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.4.4 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.4.5 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.4.6 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.4.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.4.8 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.4.9- Certificado/autorização de Posto Revendedor emitido pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, para exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, dentro do prazo de validade.

9.4.10- Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial com data de emissão até trinta dias da data de abertura do presente certame;

9.5 - Declarações:

9.5.1 - Declarações Unificadas (conforme Anexo III do Edital): O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento **Declarações Unificadas**, de acordo com o modelo constante no Anexo III do Edital, que contém:

a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

e) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

9.5.2 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.5.3 - A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

9.6 - Qualificação Técnica ou Requisitos do Objeto:

9.6.1 - A licitante deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu, satisfatoriamente, bens e/ou serviços análogos ou compatíveis com os objetos desta licitação, comprovando a aptidão da licitante no atendimento com qualidade.

9.6.1.1 O (s) atestado (s) deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando CNPJ, endereço completo e telefone da entidade atestadora, devidamente assinado, com expressa indicação do nome completo e cargo/função do responsável pela emissão do documento;

9.6.2 O licitante deverá apresentar Alvará de Funcionamento da empresa licitante;

9.6.3 O licitante deverá apresentar Certidão expedida pela ANP - Agência Nacional de Petróleo com comprovação de que possui registro de revendedor varejista pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

9.7 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.8 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8.1 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9 - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.9.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

9.9.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.9.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.9.4 - O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

9.9.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.9.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) Ata de fundação;

b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.9.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.10 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.11 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.11.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.12 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.12.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.13 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.14 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.15 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.16 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.16.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.17 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.17.1 - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, duas horas úteis, contado da solicitação do pregoeiro.

9.18 - A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.18.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.19 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.20 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.21 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 9.17.1.

9.22 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no **mínimo quinze minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.3 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.5 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no próprio portal, em área específica, no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, e ser enviada também pelo sistema do Portal de Compras Públicas.

11.2 - O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo III do Edital.

11.3 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

11.3.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

11.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 03 (três) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo

prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3 - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ATA, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.6 - Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.7 - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.8 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14 - REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 - Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

14.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

14.2.3 - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no

respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

14.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

14.3.1 - A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

14.3.2 - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

14.3.3 - Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- b)** Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- c)** Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- d)** Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constate tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

14.3.3.1 - Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

14.3.3.2 - Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

14.4 - Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

14.4.1 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

14.5 - O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

14.5.1 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

14.6 - Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

14.7 - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.8 - Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

14.9 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

15 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- a) For liberado;
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- e) Não aceitar o preço revisado pela Administração.

15.2 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) Pelo decurso do prazo de vigência;
- b) Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.3 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1 - O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.

15.3.2 - A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - Por se tratar de Sistema de Registro de Preço a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preço, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

17 - DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

17.1 - Constatada a necessidade dos materiais/serviços, o Conselho Regional de Odontologia do Piauí procederá a emissão da Nota de Empenho em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos/serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 19 deste edital.

17.2 - O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade do Conselho Regional de Odontologia do Piauí, de forma parcelada.

17.3 - A não entrega/execução dos produtos/serviços no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

17.4 - Os prazos de que tratam o item 13.5, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - Os requisitos da contratação, os critérios de recebimento e as rotinas de fiscalização do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

19 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1 - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

20 - DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - Os critérios para execução, gestão, revisão e cancelamento da ata de registro de preços encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

22 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

- a)** Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- b)** Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- i)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 - Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

22.2.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa: multa de até 20%;

22.2.2 - Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;

22.2.3 - Não manter sua proposta: multa de até 20%.

22.3 - Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado do adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa.

22.4 - Com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/21, ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Odontologia do Piauí-PI, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

22.5 - Nos casos de atraso injustificado, e inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente as multas definidas nos itens “22.5.4.1”, “22.5.4.2”, “22.5.4.3”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades (art.162, da lei):

22.5.1 - Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

22.5.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

22.5.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

22.5.4 - Multa:

22.5.4.1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 0,6% (seis décimos por cento) pelo atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

22.5.4.2 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.5.4.3 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.5.4.4 - moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

22.5.4.5 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

22.5.5 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.6 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º)

22.7 - Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

22.7.1 - Injustificadamente, a CONTRATADA deixar de efetuar a entrega de algum dos produtos empenhados, até o final do prazo entrega conforme disposto no item 6.1.3.1 do termo de referências;

22.8 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

22.8.1 - Injustificadamente, a CONTRATADA deixar de efetuar a entrega, até o final do prazo de entrega do objeto, um número superior a 03 (três) empenhos consecutivos, conforme disposto no item 07 deste termo de referências;

22.8.1 - Houver a recusa de efetuar a entrega por mais de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da nota de empenho.

22.9 - Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1 - Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% Ao dia sobre o valor do empenho
2	5% Ao dia sobre o valor do empenho
3	7% Ao dia sobre o valor do empenho
4	10% Ao dia sobre o valor do empenho
5	10% Sobre o valor da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho
6	30% Sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto

Tabela 2 - Classificação das infrações por gravidade.

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho;	3
3	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia;	2
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
5	Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto;	4
6	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
7	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	
10	Zelar pelas instalações do CRO no momento da entrega, por ocorrência.	1
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
12	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1

13	Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
16	Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia;	6

22.10 - Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

22.10.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

22.10.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

22.10.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.11 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.12 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.13 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.14 - A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

22.15 - A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

22.16 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.17 - Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

23 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

23.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

24 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

24.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do sistema Portal de Compras Públicas.

24.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.

24.6 - Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

25 - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o

objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

26.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.9 - Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página Portal de Compras Públicas e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

26.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal da Transparência do conselho e endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

26.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência
- b) ANEXO II - Modelo de Proposta
- c) ANEXO III - Declarações Unificadas
- d) ANEXO IV - Declarações para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços
- e) ANEXO V - Minuta de Termo de Ata de Registro de Preços
- f) ANEXO VI - Minuta de Contrato

Teresina - PI, 02 de outubro de 2026.

Eliene Fontenele de Cerqueira Machado
Secretária do CRO-PI

ANEXO I

Termo de Referência

(Art. 18, I e II, da Lei n. 14.133/2021)

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de preço para aquisição futura e parcelada de combustíveis e Arla 32**, destinados ao abastecimento da frota oficial e dos veículos utilizados a serviço do **Conselho Regional de Odontologia do Piauí**, para atendimento das demandas administrativas, institucionais e, especialmente, das atividades de fiscalização do exercício profissional da Odontologia no âmbito de sua jurisdição.

1.2. A contratação compreenderá o fornecimento de **gasolina comum, gasolina aditivada automotiva, óleo diesel S10 e ARLA 32**, observados os quantitativos, unidades de medida e especificações técnicas estabelecidos neste Termo de Referência.

1.3. Quanto à sua natureza, o objeto caracteriza-se como **fornecimento de bens**, enquadrando-se, em razão da necessidade permanente e recorrente de abastecimento da frota institucional, como **fornecimento contínuo**, nos termos do **art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

1.4. O fornecimento será realizado de forma **parcelada e conforme a necessidade efetiva da Administração**, durante a vigência da contratação, não constituindo os quantitativos estimados obrigação de aquisição integral pelo CRO-PI, mas parâmetro máximo de planejamento da demanda.

1.5. A contratação tem por finalidade assegurar a disponibilidade regular dos combustíveis e do ARLA 32 necessários à utilização dos veículos empregados nas atividades do Conselho, considerando que parte relevante das atribuições institucionais demanda deslocamento terrestre de servidores, agentes fiscalizadores e demais colaboradores em serviço, inclusive para diligências, fiscalizações, visitas técnicas, inspeções, notificações e demais ações externas.

1.1. Dos quantitativos e unidades de medida

1.6. O objeto da contratação compreende os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE
1	Gasolina comum, de acordo com a legislação vigente e regulamentação aplicável da ANP	40.000	Litro
2	Gasolina aditivada automotiva, de acordo com a legislação vigente e regulamentação aplicável da ANP	40.000	Litro
3	Óleo Diesel S10, de utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP	40.000	Litro
4	ARLA 32, em embalagem de 20 litros	40	Unidade
TOTAL		120.040 unidades de medida	

Os quantitativos acima correspondem àqueles definidos no ETP atualizado e reproduzidos no Relatório de Pesquisa de Preços que instrui a fase preparatória da contratação.

1.7. Os quantitativos estimados foram dimensionados para atender à demanda do CRO-PI durante o período de vigência da contratação, considerando a necessidade de

manutenção do abastecimento dos veículos utilizados nas atividades administrativas, fiscalizatórias e institucionais da Autarquia.

1.2. Das especificações dos produtos

1.8. Os combustíveis deverão ser fornecidos **novos, de primeira qualidade, próprios para utilização automotiva e em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos pela legislação vigente e pela regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP**, não sendo admitido produto adulterado, contaminado, fora de especificação ou em desacordo com as normas aplicáveis.

1.9. A **gasolina comum** deverá atender integralmente às especificações vigentes aplicáveis à gasolina automotiva comercializada no território nacional, observados os requisitos de qualidade estabelecidos pela ANP e demais órgãos competentes.

1.10. A **gasolina aditivada automotiva** deverá corresponder à gasolina automotiva acrescida de aditivo detergente/dispersante compatível com o produto, observadas as especificações, características e padrões de qualidade estabelecidos pela regulamentação vigente.

1.11. O **óleo diesel S10**, de utilização automotiva, deverá atender integralmente às especificações vigentes estabelecidas pela ANP, inclusive quanto aos parâmetros físico-químicos, características de desempenho e teor máximo de enxofre aplicável ao produto.

1.12. O **ARLA 32** deverá atender às especificações técnicas e aos padrões de qualidade aplicáveis ao produto e ser fornecido em **embalagens individuais de 20 (vinte) litros**, devidamente identificadas, íntegras, lacradas e apropriadas para armazenamento, transporte e utilização.

1.13. Os produtos deverão ser compatíveis com os veículos integrantes da frota do CRO-PI, devendo cada veículo receber exclusivamente o combustível compatível com suas características técnicas, motorização e recomendações do respectivo fabricante. O ETP registra expressamente que a diversidade dos itens decorre dos diferentes tipos de veículos e respectivas especificações de abastecimento existentes no Conselho.

1.3. Da observância da regulamentação vigente

1.14. Todos os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com a **legislação vigente, regulamentação da ANP, normas técnicas, normas de segurança, normas ambientais e demais disposições aplicáveis à produção, comercialização, armazenamento, transporte, distribuição e revenda**, conforme a natureza de cada produto e a atividade efetivamente desempenhada pela contratada.

1.15. A referência às normas e regulamentações vigentes deverá ser compreendida de forma dinâmica, de modo que os produtos fornecidos durante a execução contratual deverão observar as especificações e padrões regulatórios que estiverem vigentes em cada momento do fornecimento.

1.16. A contratada será responsável por assegurar a qualidade e a conformidade dos produtos fornecidos, respondendo pelos prejuízos decorrentes do fornecimento de produtos adulterados, contaminados, fora das especificações ou inadequados à utilização a que se destinam.

1.4. Do fornecimento parcelado

1.17. Considerando a natureza do objeto e a necessidade permanente de abastecimento da frota institucional, o fornecimento ocorrerá **parceladamente, mediante solicitações da Administração e de acordo com a demanda efetivamente verificada pelo CRO-PI**.

1.18. A Administração não estará obrigada a requisitar a totalidade dos quantitativos estimados, ficando a aquisição condicionada às necessidades efetivas do Conselho durante a vigência da contratação.

1.19. O fornecimento parcelado deverá possibilitar a manutenção de estoque operacional compatível com a demanda, evitando-se tanto a aquisição antecipada e desnecessária de grandes volumes quanto o risco de desabastecimento dos veículos utilizados nas atividades institucionais.

1.20. A sistemática de fornecimento deverá assegurar regularidade e continuidade, considerando que eventual indisponibilidade dos combustíveis poderá comprometer deslocamentos administrativos, diligências, fiscalizações, inspeções e demais atividades externas do CRO-PI. O ETP registra, inclusive, que os quantitativos do contrato atualmente vigente encontram-se em processo de esgotamento, razão pela qual a nova contratação está sendo planejada antecipadamente.

1.5. Do controle dos abastecimentos

1.21. Cada fornecimento deverá permitir a adequada identificação e conferência do abastecimento realizado, de modo a possibilitar o controle da execução contratual e dos quantitativos efetivamente consumidos.

1.22. O controle deverá permitir, no mínimo, a identificação do **veículo abastecido, data do abastecimento, tipo de combustível ou produto fornecido, quantidade fornecida e responsável pelo abastecimento**, ou outros elementos que venham a ser definidos pela Administração.

1.23. Os equipamentos empregados na medição e no abastecimento deverão estar em adequadas condições de funcionamento e, quando aplicável, sujeitos aos controles e verificações metrológicas exigidos pelos órgãos competentes.

1.24. A Administração poderá fiscalizar a qualidade, quantidade e conformidade dos produtos fornecidos, bem como realizar as conferências necessárias à verificação dos abastecimentos efetivamente realizados.

1.6. Dos padrões mínimos de qualidade

1.25. Constituem padrões mínimos de qualidade da contratação:

I - fornecimento dos combustíveis em conformidade com as especificações e padrões estabelecidos pela ANP e demais normas aplicáveis;

II - manutenção da qualidade e integridade dos produtos durante toda a cadeia de fornecimento;

III - fornecimento de combustíveis sem adulteração, contaminação ou qualquer característica que comprometa o funcionamento, desempenho ou segurança dos veículos;

IV - fornecimento de ARLA 32 em embalagem de 20 (vinte) litros, íntegra, lacrada e adequada à utilização;

V - compatibilidade dos produtos com os veículos aos quais se destinam;

VI - disponibilidade regular dos produtos durante a vigência da contratação;

VII - possibilidade de conferência da quantidade efetivamente fornecida;

VIII - adequada identificação e rastreabilidade dos abastecimentos realizados;

IX - substituição, às expensas da contratada, dos produtos que apresentarem desconformidade com as especificações contratadas; e

X - observância das normas de segurança, ambientais, metrológicas e regulatórias aplicáveis.

1.26. Constatada qualquer irregularidade, desconformidade ou suspeita de adulteração dos produtos, o CRO-PI poderá recusar o recebimento ou utilização do produto, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.

1.27. Os produtos recusados por desconformidade deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, sem prejuízo das demais responsabilidades decorrentes do fornecimento inadequado.

1.7. Da caracterização do objeto como fornecimento contínuo

1.28. O objeto possui natureza de **fornecimento contínuo de bens**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os combustíveis e o ARLA 32 atendem a uma necessidade permanente e recorrente do CRO-PI, relacionada à manutenção da mobilidade da frota e à continuidade das atividades administrativas, fiscalizatórias e institucionais da Autarquia.

1.29. Embora se trate de aquisição de bens, a necessidade administrativa apresenta caráter continuado, pois a interrupção do fornecimento poderá impedir ou restringir a utilização dos veículos oficiais e, conseqüentemente, comprometer atividades que dependam de deslocamento terrestre.

1.30. A contratação deverá, portanto, ser executada de forma a assegurar **regularidade, continuidade, qualidade, segurança, rastreabilidade e controle dos fornecimentos**, observados os quantitativos estimados, as especificações deste Termo de Referência e as demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1.31. As especificações estabelecidas neste tópico representam os requisitos mínimos necessários ao atendimento da necessidade administrativa identificada, devendo ser observadas pela futura contratada durante toda a execução contratual, sem prejuízo da obrigatória observância de eventuais alterações legislativas ou regulamentares supervenientes aplicáveis aos produtos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A presente contratação decorre da necessidade permanente do **Conselho Regional de Odontologia do Piauí - CRO-PI** de assegurar o abastecimento regular dos veículos que integram sua frota oficial ou que sejam disponibilizados para utilização em serviço, garantindo as condições materiais necessárias ao desenvolvimento contínuo de suas atividades administrativas, institucionais e, especialmente, de fiscalização do exercício profissional da Odontologia.

2.1.2. O CRO-PI, na condição de autarquia de direito público integrante do sistema de fiscalização profissional da Odontologia, exerce atribuições institucionais que demandam estrutura administrativa e operacional compatível com sua atuação, inclusive a realização de ações externas destinadas à fiscalização e ao acompanhamento do exercício profissional em sua jurisdição. O ETP registra que tais atividades envolvem deslocamentos terrestres de servidores, agentes fiscalizadores e demais colaboradores em serviço.

2.1.3. Nesse contexto, o abastecimento da frota constitui condição material indispensável para a realização de **diligências, fiscalizações, visitas técnicas, inspeções, apurações, notificações, verificações de estabelecimentos odontológicos e demais ações externas** relacionadas ao cumprimento das competências legais do Conselho.

2.1.4. Além das atividades fiscalizatórias, os veículos utilizados a serviço do CRO-PI são necessários para o atendimento de demandas administrativas e institucionais, incluindo deslocamento de servidores e representantes, participação em reuniões e eventos oficiais, entrega e recebimento de documentos, visitas institucionais, apoio logístico e demais atividades que dependam de transporte terrestre.

2.1.5. A necessidade de contratação também decorre da necessidade de assegurar a **continuidade operacional da frota**, considerando que o CRO-PI possui contrato vigente para fornecimento de combustíveis, cujos quantitativos disponíveis se encontram em processo de esgotamento. A instauração antecipada de novo procedimento visa permitir que a futura contratação seja formalizada em tempo hábil, evitando a interrupção do abastecimento e a conseqüente restrição das atividades institucionais.

2.1.6. A ausência ou interrupção do fornecimento poderá produzir impactos diretos sobre a capacidade operacional do Conselho, especialmente pela redução ou paralisação de deslocamentos institucionais, comprometimento de diligências e fiscalizações externas, atraso no atendimento de demandas administrativas, restrição da mobilidade das equipes e necessidade de adoção de medidas extraordinárias para execução de atividades que dependam de transporte oficial.

2.1.7. A contratação, portanto, não constitui mera aquisição de insumos de apoio administrativo, mas providência necessária à disponibilização dos meios materiais indispensáveis à execução das atividades institucionais do CRO-PI, sobretudo aquelas relacionadas ao exercício de sua competência fiscalizatória.

2.1.8. A solução deverá assegurar o fornecimento de produtos compatíveis com os diferentes tipos de veículos utilizados pelo Conselho, considerando que a frota demanda gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel S10 e, nos veículos equipados com sistema de redução catalítica seletiva - SCR, ARLA 32.

2.1.9. Os produtos deverão observar integralmente as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos pela legislação vigente e pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP**, bem como as demais normas técnicas, ambientais, de segurança e de controle de qualidade aplicáveis.

2.1.10. A contratação encontra fundamento, ainda, nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade, interesse público e racionalidade na utilização dos recursos públicos, uma vez que busca assegurar o abastecimento necessário à manutenção da frota sem aquisição imediata e indiscriminada de todo o quantitativo, permitindo que os produtos sejam fornecidos de acordo com a necessidade efetivamente verificada pela Administração.

2.2. DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.2.1. Os quantitativos foram definidos na fase de planejamento da contratação, considerando a necessidade de manutenção do abastecimento da frota utilizada nas atividades administrativas, fiscalizatórias e institucionais do CRO-PI, bem como a necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento durante a vigência da futura contratação.

2.2.2. A estimativa contempla os diferentes tipos de combustíveis necessários aos veículos do Conselho e o ARLA 32 destinado aos veículos equipados com sistema SCR, conforme as respectivas características técnicas e recomendações dos fabricantes.

2.2.3. Os quantitativos estimados para a contratação são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Gasolina comum, de acordo com a legislação vigente e regulamentação aplicável da ANP	Litro	40.000
2	Gasolina aditivada automotiva, de acordo com a legislação vigente e regulamentação aplicável da ANP	Litro	40.000
3	Óleo Diesel S10, de utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP	Litro	40.000
4	ARLA 32, em embalagem de 20 litros	Unidade	40

Os quantitativos acima correspondem àqueles constantes do ETP atualizado e do Relatório de Pesquisa de Preços.

2.2.4. Os quantitativos possuem caráter **estimativo**, destinando-se ao dimensionamento da contratação e à formação da Ata de Registro de Preços, não representando obrigação do CRO-PI de aquisição integral dos volumes estimados.

2.2.5. O fornecimento será realizado **parceladamente, conforme a necessidade efetiva da Administração**, permitindo que os abastecimentos acompanhem a utilização dos veículos e as demandas institucionais verificadas durante a vigência da contratação.

2.2.6. A adoção do fornecimento parcelado mostra-se adequada à natureza do objeto, evitando a formação de estoques excessivos e desnecessários e, simultaneamente, assegurando disponibilidade suficiente para impedir a interrupção das atividades que dependam da utilização da frota.

2.2.7. A estimativa quantitativa encontra-se vinculada ao planejamento realizado no ETP e deverá ser observada em conjunto com a respectiva memória de cálculo e demais documentos que integram a fase preparatória da contratação.

2.3. DO VALOR ESTIMADO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

2.3.1. Para fins de planejamento, foram utilizados os preços constantes do **Relatório de Pesquisa de Preços**, elaborado a partir da pesquisa realizada na base identificada nos documentos como **“Painel de Preços Público do Piauí”**, cuja fonte indicada é **“LicitaçõesWeb/ContratosWeb/NFEletrônica”**, com pesquisa realizada em **15 de setembro de 2026**.

2.3.2. O Relatório de Pesquisa adotou a **média aritmética dos preços coletados** para definição do preço unitário referencial de cada item, apresentando a respectiva memória de cálculo.

2.3.3. Os preços unitários referenciais e os valores totais estimados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA UNITÁRIA (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Gasolina comum, de acordo com a legislação vigente e regulamentação aplicável da ANP	Litro	40.000	R\$ 7,66	R\$ 306.400,00
2	Gasolina aditivada automotiva, de acordo com a legislação vigente e regulamentação aplicável da ANP	Litro	40.000	R\$ 7,50	R\$ 300.000,00
3	Óleo Diesel S10, de utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP	Litro	40.000	R\$ 8,70	R\$ 348.000,00
4	ARLA 32, em embalagem de 20 litros	Unidade	40	R\$ 129,14	R\$ 5.165,60
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 959.565,60

Os valores acima reproduzem a memória de cálculo constante do Relatório de Pesquisa de Preços.

2.3.4. O valor global estimado de **R\$ 959.565,60 (novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)** constitui parâmetro para o planejamento da contratação e para a análise da aceitabilidade das propostas, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade dos preços ofertados com os valores de mercado no curso do procedimento licitatório.

2.4. DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.4.1. Considerando as características do objeto, a natureza dos bens, a necessidade permanente e frequente de abastecimento, a possibilidade de definição objetiva das especificações e dos padrões de qualidade e a existência de ampla oferta no mercado, a solução escolhida consiste na realização de **licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, para o Sistema de Registro de Preços - SRP**.

2.4.2. O **Pregão Eletrônico** mostra-se adequado porque o objeto possui características e padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital mediante especificações usuais de mercado, enquadrando-se, portanto, na definição legal de bens comuns e na modalidade pregão prevista no **art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

2.4.3. A adoção do **Sistema de Registro de Preços** encontra fundamento no **art. 6º, inciso XLV, art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, e arts. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**, por se tratar de objeto cuja necessidade é permanente e recorrente, com fornecimento parcelado conforme a demanda efetivamente verificada pela Administração.

2.4.4. O SRP mostra-se particularmente adequado porque permite que os preços e condições de fornecimento sejam previamente registrados para futuras contratações, possibilitando que a Administração realize as aquisições de acordo com suas necessidades, sem necessidade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

2.4.5. A escolha pelo Registro de Preços também se harmoniza com a necessidade de **contratações frequentes e entregas parceladas**, hipóteses reconhecidas como adequadas ao SRP na regulamentação federal do sistema. O Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito federal, prevê expressamente a utilização do SRP quando houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes e quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.

2.4.6. A utilização do SRP não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, permitindo ao CRO-PI realizar as aquisições de maneira progressiva e conforme a efetiva necessidade operacional, respeitados os limites, condições e quantitativos estabelecidos no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços.

2.4.7. A solução escolhida também proporciona maior previsibilidade à Administração, permitindo planejamento dos abastecimentos, manutenção da continuidade operacional da frota e redução do risco de desabastecimento decorrente do esgotamento dos quantitativos do contrato atualmente vigente.

2.4.8. A adoção do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços** não afasta a necessidade de observância das especificações técnicas dos produtos, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP, dos mecanismos de fiscalização e controle dos abastecimentos e das demais condições de execução previstas neste Termo de Referência.

2.5. DA JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

2.5.1. A solução escolhida mostra-se adequada ao problema identificado porque concilia a necessidade de **continuidade do abastecimento, a flexibilidade das aquisições, o controle dos quantitativos, a previsibilidade dos preços registrados** e a possibilidade de fornecimento conforme a demanda efetiva do CRO-PI.

2.5.2. A contratação por meio de Pregão Eletrônico permite a seleção de fornecedor mediante procedimento competitivo e transparente, enquanto o Sistema de Registro de Preços possibilita que os fornecimentos ocorram de forma parcelada, evitando a aquisição imediata de todo o quantitativo estimado.

2.5.3. A solução também é compatível com a dinâmica do consumo de combustíveis, cuja demanda ocorre de maneira contínua e variável ao longo da execução contratual, em função dos deslocamentos realizados, das atividades fiscalizatórias, das diligências, das visitas técnicas e das demais necessidades institucionais.

2.5.4. Sob a perspectiva econômica e operacional, o modelo permite que a Administração utilize os preços registrados nas quantidades e momentos em que efetivamente necessitar

dos produtos, favorecendo o planejamento do gasto público e evitando a constituição de estoques incompatíveis com a capacidade de armazenamento e com o consumo efetivo.

2.5.5. A solução adotada, portanto, apresenta-se compatível com a necessidade administrativa identificada no ETP e atende aos objetivos de **planejamento, eficiência, economicidade, continuidade, interesse público e racionalização das contratações**, proporcionando mecanismo adequado para garantir o abastecimento da frota do CRO-PI durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.5.6. Diante do exposto, fica definida como solução para atendimento da necessidade administrativa a realização de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, destinado à futura e eventual aquisição parcelada de **gasolina comum, gasolina aditivada automotiva, óleo diesel S10 e ARLA 32**, nos quantitativos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida para atendimento da necessidade do **Conselho Regional de Odontologia do Piauí - CRO-PI** consiste na **contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis e ARLA 32**, destinados ao abastecimento da frota oficial e dos veículos utilizados a serviço da Autarquia, de forma a assegurar a continuidade das atividades administrativas, institucionais e, especialmente, das ações de fiscalização do exercício profissional da Odontologia.

A contratação compreenderá o fornecimento dos seguintes itens: **gasolina comum, gasolina aditivada automotiva, óleo diesel S10 e ARLA 32 em embalagem de 20 litros**, observadas as quantidades estimadas no planejamento da contratação, considerando a composição da frota, o histórico de utilização dos veículos, a frequência dos deslocamentos e a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços institucionais.

O fornecimento deverá ocorrer **de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva do CRO-PI**, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados, devendo cada abastecimento ser realizado de acordo com as requisições e condições estabelecidas pela Administração. A sistemática visa adequar o consumo à demanda real, evitar a formação de estoques desnecessários e assegurar maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Os combustíveis e o ARLA 32 deverão atender integralmente às **especificações técnicas, padrões de qualidade e normas aplicáveis da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP**, bem como às demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a adequada utilização nos veículos oficiais e a preservação de seu funcionamento.

A solução contempla, ainda, mecanismos de controle e rastreabilidade dos abastecimentos, mediante registro das informações pertinentes a cada operação, incluindo, conforme aplicável, **identificação do veículo, data do abastecimento, tipo de combustível, quantidade fornecida e responsável pelo abastecimento**, permitindo o acompanhamento do consumo e o adequado controle administrativo e financeiro da execução contratual.

A adoção do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços** mostra-se compatível com a natureza dos bens pretendidos e com a necessidade de fornecimento parcelado e recorrente, permitindo à Administração realizar as aquisições conforme a demanda efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os requisitos e condições estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente os arts. **6º, XLI e XLV; 28, I; 40, II; 78, IV; e 82 e seguintes**.

Dessa forma, a solução definida proporciona condições para que o CRO-PI mantenha o abastecimento regular de sua frota, evitando a interrupção dos deslocamentos necessários ao desempenho de suas atribuições institucionais e de fiscalização, ao mesmo tempo em que possibilita maior racionalidade na aquisição, controle do consumo e utilização dos recursos públicos. A necessidade de nova contratação decorre, inclusive, da proximidade do esgotamento dos quantitativos disponíveis na contratação atualmente vigente, sendo necessário promover o planejamento antecipado para evitar descontinuidade do fornecimento.

Assim, a solução como um todo compreende o fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda de combustíveis e ARLA 32, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, de modo a garantir a continuidade, eficiência e regularidade das atividades administrativas, institucionais e fiscalizatórias desenvolvidas pelo Conselho Regional de Odontologia do Piauí - CRO-PI.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Da forma de execução

4.1.1. O objeto será executado mediante **fornecimento parcelado, contínuo e sob demanda de combustíveis e ARLA 32**, destinados ao abastecimento da frota oficial e dos veículos utilizados a serviço do **Conselho Regional de Odontologia do Piauí - CRO-PI**, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração durante a vigência da contratação.

4.1.2. O fornecimento compreenderá os seguintes itens:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
1	Gasolina comum	Litro	40.000
2	Gasolina aditivada automotiva	Litro	40.000
3	Óleo Diesel S10 - utilização automotiva	Litro	40.000
4	ARLA 32 - embalagem de 20 litros	Unidade	40

Os quantitativos correspondem à estimativa de consumo elaborada no planejamento da contratação, considerando as características da frota e a necessidade de atendimento das atividades administrativas, institucionais e, especialmente, fiscalizatórias do CRO-PI.

4.1.3. O fornecimento será realizado **de forma parcelada, conforme a necessidade do CRO-PI**, não estando a Administração obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, ficando as aquisições condicionadas à demanda efetivamente apresentada durante a vigência contratual.

4.1.4. A execução parcelada tem por finalidade assegurar a continuidade do abastecimento, evitar a constituição de estoques desnecessários e possibilitar que o consumo acompanhe a utilização efetiva dos veículos oficiais, em observância aos princípios do planejamento, eficiência e racionalização dos recursos públicos.

4.2. Do início do fornecimento

4.2.1. O fornecimento deverá ser iniciado **a partir da formalização da contratação e da emissão da respectiva autorização de fornecimento, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente pelo CRO-PI**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.2.2. Por se tratar de bens de consumo de utilização recorrente e indispensáveis ao funcionamento da frota oficial, a Contratada deverá estar apta a atender às solicitações da Administração durante toda a vigência da contratação, de modo a evitar interrupções no abastecimento.

4.2.3. Cada fornecimento deverá ser realizado somente mediante solicitação ou autorização do CRO-PI, observados os procedimentos internos de controle e autorização definidos pela Administração.

4.3. Do local e das condições de fornecimento

4.3.1. O abastecimento dos veículos será realizado **diretamente nas instalações do estabelecimento da Contratada**, mediante apresentação ou identificação do veículo autorizado pelo CRO-PI, em endereço previamente informado pela empresa e aceito pela Administração, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

4.3.2. O estabelecimento fornecedor deverá possuir estrutura adequada para o armazenamento, comercialização e fornecimento dos combustíveis e do ARLA 32, mantendo-se regularmente autorizado pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

4.3.3. O fornecimento deverá ocorrer de maneira compatível com a rotina operacional do CRO-PI, de modo a permitir o abastecimento dos veículos sempre que houver necessidade decorrente das atividades institucionais.

4.3.4. Considerando que os veículos são empregados em deslocamentos administrativos, institucionais e em atividades de fiscalização profissional, o fornecimento deverá ocorrer de forma regular e sem atrasos injustificados que possam comprometer o cumprimento das diligências, inspeções, visitas técnicas, reuniões e demais atividades externas da Autarquia.

4.4. Das condições de qualidade dos produtos

4.4.1. Os combustíveis e o ARLA 32 deverão ser fornecidos em **perfeitas condições de utilização, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente**, atendendo às especificações técnicas aplicáveis e às normas expedidas pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP**, bem como às demais normas pertinentes.

4.4.2. A Contratada deverá assegurar que os produtos fornecidos sejam compatíveis com os veículos e equipamentos aos quais se destinam, observando-se as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel S10 e ARLA 32.

4.4.3. É vedado o fornecimento de produtos adulterados, contaminados, fora das especificações, em condições inadequadas de armazenamento ou que apresentem qualquer característica capaz de comprometer o funcionamento, o desempenho ou a conservação dos veículos oficiais.

4.4.4. Verificada qualquer irregularidade na qualidade do produto fornecido, a Contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias para sua substituição e para a solução dos eventuais prejuízos decorrentes, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

4.5. Do procedimento de abastecimento e controle

4.5.1. Cada abastecimento deverá ser devidamente registrado, permitindo a identificação, no mínimo, do **veículo abastecido, data da operação, tipo de combustível ou produto fornecido, quantidade abastecida e responsável pelo abastecimento**, conforme os mecanismos de controle estabelecidos pelo CRO-PI.

4.5.2. A Contratada deverá manter registros confiáveis dos abastecimentos realizados, disponibilizando-os ao CRO-PI sempre que solicitado, para fins de fiscalização, conferência, liquidação da despesa, acompanhamento do consumo e controle da execução contratual.

4.5.3. A quantidade efetivamente fornecida em cada operação deverá corresponder ao volume solicitado e efetivamente abastecido, sendo vedada a cobrança de quantitativo diverso daquele comprovadamente fornecido.

4.5.4. Os documentos fiscais correspondentes aos fornecimentos deverão permitir a adequada identificação dos produtos, quantidades, valores unitários e valores totais, possibilitando sua conferência pelo fiscal do contrato.

4.6. Do faturamento e pagamento

4.6.1. O faturamento deverá ocorrer **de acordo com os fornecimentos efetivamente realizados**, não sendo admitida cobrança antecipada de quantitativos ainda não fornecidos.

4.6.2. A Contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal acompanhada dos documentos e registros necessários à comprovação dos abastecimentos realizados no período, para conferência e atesto pelo responsável pela fiscalização contratual.

4.6.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução do fornecimento, à regularidade da documentação apresentada e ao respectivo atesto pelo fiscal do contrato, observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

4.7. Da fiscalização da execução

4.7.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou representante formalmente designado pelo CRO-PI, nos termos da legislação aplicável, competindo-lhe verificar a conformidade dos produtos fornecidos, dos quantitativos, dos preços, dos registros de abastecimento e das demais condições estabelecidas.

4.7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, procedência, segurança, regularidade e conformidade dos produtos fornecidos.

4.7.3. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e fornecer os documentos e informações necessários à verificação da regularidade da execução contratual.

4.8. Da continuidade do fornecimento

4.8.1. Considerando que o combustível constitui insumo indispensável ao deslocamento dos veículos oficiais e, conseqüentemente, à realização das atividades externas do CRO-PI, a Contratada deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar a **regularidade e continuidade do fornecimento durante toda a vigência contratual**.

4.8.2. A continuidade do abastecimento é particularmente relevante para as atividades de fiscalização do exercício profissional, que demandam deslocamentos para diligências, inspeções, notificações, visitas técnicas e demais ações desenvolvidas no âmbito da jurisdição do Conselho.

4.8.3. Eventuais ocorrências que possam comprometer a continuidade do fornecimento deverão ser comunicadas imediatamente ao CRO-PI, acompanhadas das providências adotadas para sua solução.

4.9. Do encerramento da execução

4.9.1. O fornecimento será considerado regularmente executado após a realização dos abastecimentos efetivamente solicitados, a conferência dos quantitativos e valores, o atesto da execução pelo fiscal do contrato e o cumprimento das demais obrigações previstas no instrumento contratual.

4.9.2. Ao término da vigência contratual, deverão ser devidamente consolidados os registros dos fornecimentos realizados, permitindo ao CRO-PI verificar o consumo efetivo, os valores pagos e eventuais saldos remanescentes, informações que poderão subsidiar o planejamento de futuras contratações.

4.9.3. O modelo de execução ora estabelecido busca assegurar que a contratação produza, desde o seu início até o encerramento, o resultado pretendido pela Administração: **garantir o abastecimento regular, contínuo, seguro e controlado da frota oficial do CRO-PI, proporcionando condições materiais para a continuidade das atividades administrativas, institucionais e, sobretudo, das ações de fiscalização do exercício profissional da Odontologia.** A necessidade de assegurar essa continuidade foi expressamente considerada no planejamento, diante da proximidade do esgotamento dos quantitativos disponíveis na contratação vigente.

5. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. Do valor máximo estimado

5.1.1. O valor máximo estimado da presente contratação foi estabelecido com base em **pesquisa de preços realizada na fase preparatória**, destinada a identificar parâmetros objetivos e compatíveis com os preços praticados no mercado para os combustíveis e o ARLA 32 objeto da contratação.

5.1.2. Conforme o **Relatório de Pesquisa de Preços** integrante do processo, a pesquisa foi realizada em **15 de setembro de 2026**, mediante consulta à base identificada nos documentos como **“PAINEL DE PREÇOS PÚBLICO DO PIAUÍ”**, tendo como fonte dos dados **LicitaçõesWeb/ContratosWeb/NFEletrônica**, com registros de preços realizados entre março e agosto de 2026. Não foram utilizadas cotações diretas de fornecedores.

5.1.3. Para definição dos valores referenciais, foi adotada a **média aritmética simples dos preços unitários efetivamente coletados para cada item**, metodologia aplicada individualmente a cada produto, considerando a existência de múltiplas observações de mercado. Os valores foram recalculados diretamente a partir das séries de preços constantes dos relatórios, preservando-se a rastreabilidade entre os dados coletados e os preços utilizados na estimativa.

5.1.4. A adoção da média aritmética simples como parâmetro de referência permite a utilização de múltiplas observações de preços, evitando que a estimativa fique vinculada a uma única referência de mercado. Conforme consignado no Relatório de Pesquisa de Preços, os registros abrangem diferentes municípios do Estado do Piauí e períodos distintos de 2026, não tendo sido excluídas observações individualizadas, por não ter sido identificada justificativa objetiva para sua desconsideração.

5.2. Dos parâmetros e da memória de cálculo

5.2.1. Para cada item, o valor total estimado foi obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM = QUANTIDADE ESTIMADA × VALOR UNITÁRIO MÉDIO REFERENCIAL

5.2.2. Aplicando-se a metodologia acima aos quantitativos previstos para a contratação, foram obtidos os seguintes valores máximos estimados:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO
1	1	Gasolina comum, de acordo com a legislação vigente e regulamentação aplicável da ANP	Litro	40.000	R\$ 7,66	R\$ 306.400,00
1	2	Gasolina aditivada automotiva, de acordo com a legislação vigente e regulamentação aplicável da ANP	Litro	40.000	R\$ 7,50	R\$ 300.000,00

1	3	Óleo Diesel S10, de utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP	Litro	40.000	R\$ 8,70	R\$ 348.000,00
1	4	ARLA 32, em embalagem de 20 litros	Unidade	40	R\$ 129,14	R\$ 5.165,60
TOTAL GERAL ESTIMADO						R\$ 959.565,60

Os valores acima correspondem aos preços referenciais constantes da pesquisa de preços e às quantidades dimensionadas para atendimento da demanda do CRO-PI.

5.3. Da memória de cálculo individualizada

5.3.1. **Item 01 - Gasolina comum:** foram identificados 6 (seis) registros de preços, com valores de R\$ 7,99, R\$ 6,84, R\$ 6,91, R\$ 8,04, R\$ 8,30 e R\$ 7,85 por litro, resultando na média aritmética de **R\$ 7,66/litro**.

Cálculo:

40.000 litros × R\$ 7,66 = **R\$ 306.400,00**.

5.3.2. **Item 02 - Gasolina aditivada automotiva:** foram identificados 11 (onze) registros, com preços unitários entre R\$ 7,10 e R\$ 8,70, resultando na média aritmética de **R\$ 7,50/litro**.

Cálculo:

40.000 litros × R\$ 7,50 = **R\$ 300.000,00**.

5.3.3. **Item 03 - Óleo Diesel S10:** foram identificados 5 (cinco) registros, com preços unitários de R\$ 8,95, R\$ 9,20, R\$ 8,94, R\$ 8,63 e R\$ 7,76, resultando na média aritmética de **R\$ 8,70/litro**.

Cálculo:

40.000 litros × R\$ 8,70 = **R\$ 348.000,00**.

5.3.4. **Item 04 - ARLA 32, embalagem de 20 litros:** foram identificados 4 (quatro) registros, com preços unitários de R\$ 110,00, R\$ 145,00, R\$ 121,59 e R\$ 139,99, resultando na média aritmética de **R\$ 129,14/unidade**.

Cálculo:

40 unidades × R\$ 129,14 = **R\$ 5.165,60**.

5.3.5. Dessa forma, a soma dos valores estimados individualmente resulta no seguinte valor global:

R\$ 306.400,00 + R\$ 300.000,00 + R\$ 348.000,00 + R\$ 5.165,60 = R\$ 959.565,60.

Assim, o **valor máximo estimado global da contratação** corresponde a **R\$ 959.565,60 (novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**.

5.4. Da natureza dos valores estimados

5.4.1. Os valores unitários indicados neste Termo de Referência constituem os **preços máximos aceitáveis pela Administração para fins de julgamento e aceitabilidade das propostas**, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.4.2. A estimativa não implica garantia de aquisição integral dos quantitativos previstos, uma vez que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva do CRO-PI.

5.4.3. Os valores estimados deverão servir como parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas, sem prejuízo da avaliação da **compatibilidade dos preços ofertados, exequibilidade, condições de mercado e demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório**. O próprio Relatório de Pesquisa registra que os valores estimados deverão subsidiar o julgamento das propostas, sem afastar a análise de aceitabilidade e exequibilidade.

5.5. Do limite dos preços unitários na adjudicação por LOTE e da prevenção ao “jogo de planilha”

5.5.1. Considerando que a contratação será processada com **adjudicação por LOTE**, os valores máximos unitários estimados para cada item integrante do lote constituem **limites individuais de aceitabilidade**, não podendo ser ultrapassados pela licitante vencedora na proposta final ou realinhada.

5.5.2. **Encerrada a etapa de lances, quando do envio da proposta realinhada pela licitante vencedora, os valores unitários dos itens integrantes do Lote não poderão estar com valor superior ao respectivo valor unitário máximo estimado pela Administração**, ainda que o valor global do lote permaneça inferior ao valor global estimado, sob pena de **desclassificação da proposta**, na forma estabelecida no Edital.

5.5.3. A regra prevista no item anterior deverá ser observada **individualmente para cada item que compõe o lote**, de modo que eventual redução do preço global não autorize a majoração artificial do preço de determinado item acima do limite unitário estabelecido pela Administração.

5.5.4. A exigência tem por finalidade preservar a coerência da proposta com os parâmetros que fundamentaram a estimativa da contratação e **evitar a prática denominada “jogo de planilha”**, caracterizada, no contexto desta contratação, pela eventual redução concentrada de determinados itens acompanhada da elevação artificial dos preços de outros itens integrantes do mesmo lote, de modo a manter o valor global aparentemente vantajoso, mas com preços unitários incompatíveis com os referenciais estabelecidos pela Administração.

5.5.5. Dessa forma, a obtenção de desconto no valor global do lote **não poderá ser utilizada para compensar preços unitários superiores aos valores máximos individualmente estabelecidos para os itens**, devendo a proposta realinhada manter, simultaneamente, a compatibilidade do valor global e dos respectivos preços unitários.

5.5.6. Para fins de julgamento, portanto, serão observados cumulativamente:

I - o valor global máximo estimado do lote;

II - o valor unitário máximo estimado de cada item integrante do lote;

III - a compatibilidade dos preços ofertados com os parâmetros da pesquisa de preços;

IV - a exequibilidade da proposta; e

V - as demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.5.7. A licitante vencedora deverá apresentar sua **proposta realinhada** após o encerramento da etapa competitiva, mantendo-se os quantitativos e as especificações dos itens e respeitando, obrigatoriamente, os limites unitários máximos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.6. Do quadro-resumo do limite máximo de aceitabilidade

Item	Produto	Quantidade	Preço Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo
1	Gasolina comum , de acordo com a legislação vigente e regulamentação aplicável da ANP	40.000 L	R\$ 7,66/L	R\$ 306.400,00
2	Gasolina aditivada automotiva , de acordo com a legislação vigente e regulamentação aplicável da ANP	40.000 L	R\$ 7,50/L	R\$ 300.000,00
3	Óleo Diesel S10 , de utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP	40.000 L	R\$ 8,70/L	R\$ 348.000,00

4	ARLA 32, em embalagem de 20 litros	40 un.	R\$ 129,14/un.	R\$ 5.165,60
TOTAL				R\$ 959.565,60

5.6.1. Os valores constantes da coluna “Preço Unitário Máximo Aceitável” constituem limites individuais para a formulação da proposta, devendo ser rigorosamente observados pela licitante na apresentação da proposta inicial e, especialmente, na proposta realinhada após a etapa de lances.

5.6.2. A metodologia e os valores acima encontram-se amparados na pesquisa de preços que integra o processo, cuja conclusão registra que a série coletada fornece parâmetro objetivo para a estimativa da contratação e para o julgamento das propostas.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1. Tratando-se de procedimento licitatório destinado à formação de **Registro de Preços**, a presente contratação não implica, neste momento, a obrigatoriedade de execução integral dos quantitativos estimados, razão pela qual a indicação da dotação orçamentária deverá observar o momento próprio da realização da despesa.

6.2. As despesas decorrentes das futuras contratações oriundas da **Ata de Registro de Preços** serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias do **Conselho Regional de Odontologia do Piauí - CRO-PI**, devidamente indicadas por ocasião da formalização do respectivo contrato, instrumento equivalente ou emissão do empenho, conforme o caso.

6.3. A indicação da classificação orçamentária observará a natureza da despesa e os recursos disponíveis para o exercício financeiro correspondente, ficando a execução das despesas condicionada à existência de **dotação orçamentária suficiente e adequada**, em conformidade com a legislação aplicável.

6.4. A ausência de indicação prévia de dotação orçamentária neste Termo de Referência decorre exclusivamente da natureza do **Sistema de Registro de Preços**, não constituindo autorização para realização de despesa sem a correspondente disponibilidade orçamentária no momento da contratação.

7. DA RESERVA DE COTA OU DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

7.1. Nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e conforme previsão do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, serão asseguradas às **Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP**, bem como aos demais beneficiários abrangidos pela legislação aplicável, as condições diferenciadas de participação nas licitações públicas, observadas as hipóteses, requisitos, limites e exceções legalmente estabelecidos.

7.2. A participação diferenciada das microempresas e empresas de pequeno porte observará, em especial, as disposições relativas ao **tratamento favorecido e diferenciado nas contratações públicas**, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, preferência em caso de empate e demais prerrogativas previstas na legislação.

7.3. Considerando que o objeto consiste no fornecimento de **gasolina comum, gasolina aditivada automotiva, óleo diesel S10 e ARLA 32**, destinados ao atendimento contínuo da frota oficial do CRO-PI, a aplicação das regras de tratamento favorecido deverá ser analisada em conformidade com as características do objeto, a forma de adjudicação, a existência ou não de mercado fornecedor suficiente e as hipóteses de afastamento previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. O tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 será aplicado ao presente procedimento **na extensão juridicamente cabível**, devendo o instrumento convocatório estabelecer de forma clara as condições de participação, eventual exclusividade, reserva de cota ou demais benefícios destinados às ME/EPP, em conformidade com a legislação vigente.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. Modalidade de licitação

8.1.1. A contratação será realizada mediante **Pregão, em sua forma eletrônica, para Registro de Preços**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

8.1.2. A adoção do Pregão Eletrônico encontra fundamento nos **arts. 6º, inciso XLI, e 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, enquanto o processamento mediante **Sistema de Registro de Preços - SRP** encontra amparo nos **arts. 6º, inciso XLV, 40, inciso II, 78, inciso IV, e 82 e seguintes** da mesma Lei.

8.1.3. A utilização do Registro de Preços mostra-se adequada à presente contratação em razão da **necessidade recorrente de abastecimento da frota oficial do CRO-PI**, com fornecimento parcelado e conforme a demanda efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.2. Critério de julgamento e adjudicação

8.2.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os preços unitários máximos estabelecidos neste Termo de Referência e as demais condições previstas no Edital.

8.2.2. A adjudicação será realizada **por LOTE**, conforme estrutura definida no instrumento convocatório, devendo a licitante apresentar proposta para todos os itens que integrem o respectivo lote, observadas as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas pela Administração.

8.2.3. Para fins de aceitabilidade da proposta, serão analisados **tanto o valor global do lote quanto os valores unitários dos respectivos itens**, não sendo admitido que qualquer preço unitário ofertado ultrapasse o correspondente preço unitário máximo estimado pela Administração.

8.2.4. A adjudicação pelo menor preço por lote deverá observar, cumulativamente, a compatibilidade da proposta com os preços máximos unitários e global estabelecidos neste Termo de Referência, bem como sua exequibilidade e conformidade com as especificações do objeto.

8.3. Modo de disputa

8.3.1. O modo de disputa adotado será o **ABERTO**, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao procedimento eletrônico.

8.3.2. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão **lances públicos e sucessivos**, observadas as regras, os intervalos e o tempo de duração estabelecidos no Edital e no sistema eletrônico utilizado para processamento do certame.

8.3.3. Os lances deverão ser formulados de maneira que resultem na redução do preço ofertado, respeitado o valor mínimo de redução estabelecido no sistema e no instrumento convocatório.

8.4. Valor mínimo de redução entre os lances

8.4.1. O **valor mínimo de redução entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo)**, observadas as regras operacionais do sistema eletrônico.

8.4.2. O intervalo mínimo de R\$ 0,01 será aplicado entre os lances sucessivos, não impedindo que o licitante ofereça redução superior à mínima estabelecida.

8.4.3. Os lances deverão observar o valor global do lote, conforme a sistemática de julgamento estabelecida no Edital, sem prejuízo da posterior apresentação da proposta realinhada com os **valores unitários individualizados de cada item**.

8.5. Da proposta realinhada e dos limites de preços unitários

8.5.1. Encerrada a etapa competitiva, a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar **proposta realinhada**, contendo os valores unitários e totais dos itens integrantes do lote adjudicado, observando o desconto resultante da etapa de lances.

8.5.2. **Os valores unitários dos itens integrantes do lote não poderão, na proposta realinhada, ser superiores aos respectivos valores unitários máximos estimados pela Administração**, ainda que o valor global do lote permaneça inferior ao valor global estimado.

8.5.3. A regra estabelecida no item anterior tem por finalidade preservar a economicidade da contratação, assegurar a compatibilidade individual dos preços com a pesquisa de mercado e **evitar a ocorrência do denominado “jogo de planilha”**, mediante eventual compensação entre preços unitários dos itens que compõem o lote.

8.5.4. A proposta que apresentar qualquer item com preço unitário superior ao respectivo limite máximo estabelecido pela Administração será considerada **incompatível com o orçamento estimado**, sujeitando-se à desclassificação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Edital.

8.5.5. A Administração verificará, portanto, para fins de aceitação da proposta vencedora:

I - o menor preço global do lote;

II - a compatibilidade dos preços unitários de cada item com os respectivos valores máximos estimados;

III - a conformidade das especificações e quantitativos;

IV - a exequibilidade da proposta; e

V - o atendimento integral às exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e seus anexos.

8.6. Síntese das condições do certame

Elemento	Definição
Modalidade	Pregão Eletrônico
Procedimento auxiliar	Sistema de Registro de Preços - SRP
Critério de julgamento	Menor preço por Lote
Forma de adjudicação	Por Lote
Modo de disputa	Aberto
Lance mínimo/redução mínima	R\$ 0,01
Proposta realinhada	Obrigatória após o encerramento da etapa de lances
Limite unitário	Não poderá superar o preço unitário máximo estimado pela Administração
Limite global	Não poderá superar o valor global máximo estimado do respectivo lote

8.6.1. As condições acima deverão ser reproduzidas no instrumento convocatório e configuradas no sistema eletrônico de realização do certame, de forma a assegurar coerência entre o Termo de Referência, o Edital, a pesquisa de preços e a sistemática de julgamento das propostas.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, contemplando todos os custos necessários à perfeita e integral execução do objeto, incluindo, quando aplicável, tributos, encargos, transporte, seguros, despesas operacionais e demais custos incidentes sobre o fornecimento.

9.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação, salvo se outro prazo superior for expressamente estabelecido no instrumento convocatório.

9.3. Decorrido o prazo de validade sem que tenha havido convocação para contratação, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos em suas propostas, ressalvada a hipótese de manutenção expressa de sua validade.

9.4. Das condições da proposta por LOTE

9.4.1. Considerando que a adjudicação será realizada **por LOTE**, a proposta deverá contemplar **todos os itens integrantes do respectivo lote**, com a indicação individualizada dos preços unitários e totais de cada item, bem como do valor global do lote.

9.4.2. A licitante deverá apresentar proposta para a integralidade dos itens que compõem o lote, não sendo admitida proposta que deixe de contemplar qualquer dos itens integrantes do lote, salvo disposição expressa em contrário no Edital.

9.4.3. O valor global ofertado para o lote será obtido pela soma dos valores totais dos itens que o integram, observados os respectivos quantitativos estimados.

9.4.4. Os preços unitários deverão ser apresentados de forma clara e individualizada para cada item, constituindo os valores unitários ofertados referência obrigatória para a execução dos respectivos fornecimentos.

9.4.5. Na elaboração da proposta, a licitante deverá considerar que os **preços unitários dos itens não poderão superar os respectivos valores unitários máximos estimados pela Administração**, estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

9.4.6. Encerrada a etapa de lances, a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar a **proposta realinhada**, mantendo a composição do lote e discriminando os valores unitários e totais de todos os itens que o integram.

9.4.7. A proposta realinhada deverá refletir o resultado da etapa competitiva, sendo vedada a majoração dos preços unitários dos itens em relação aos valores anteriormente ofertados ou aos respectivos limites máximos estabelecidos pela Administração, conforme as regras previstas no Edital.

9.4.8. A eventual obtenção de desconto no valor global do lote **não autoriza a elevação do preço unitário de qualquer item acima do respectivo valor máximo estimado pela Administração**, devendo ser preservada a compatibilidade individual dos preços com os parâmetros da pesquisa de mercado.

9.5. Da composição dos preços

9.5.1. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos produtos, de modo que o preço ofertado represente a integralidade da obrigação assumida pela licitante.

9.5.2. Não será admitida, durante a execução da contratação, a alegação de desconhecimento de custos ou condições necessárias à formação dos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual.

9.5.3. Os preços ofertados deverão guardar compatibilidade com os valores de mercado e com os preços máximos estabelecidos pela Administração, sujeitando-se a proposta à análise de aceitabilidade e exequibilidade nos termos da legislação e do Edital.

9.6. Da vinculação da proposta

9.6.1. A apresentação da proposta implicará a aceitação, pela licitante, de todas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento licitatório, ressalvadas as condições expressamente impugnadas ou esclarecidas na forma prevista no instrumento convocatório.

9.6.2. A licitante deverá manter, durante o período de validade da proposta, as condições nela consignadas, inclusive quanto aos preços, quantitativos, especificações e demais condições ofertadas.

9.6.3. A proposta deverá observar integralmente as especificações dos combustíveis e do ARLA 32 estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitida alteração das características do objeto com a finalidade de reduzir o preço ofertado.

9.6.4. A proposta que não atender às exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência estará sujeita à análise e às consequências previstas na **Lei nº 14.133/2021** e no instrumento convocatório, inclusive quanto à eventual desclassificação, quando configurada hipótese legal.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar sua **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica**, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências e condições estabelecidas no Edital.

10.2. Habilitação jurídica

10.2.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante documentação apta a demonstrar a existência jurídica da licitante e, quando cabível, a autorização para o exercício da atividade objeto da contratação, conforme a natureza jurídica da empresa.

10.2.2. Para tanto, deverão ser apresentados os documentos previstos no instrumento convocatório, especialmente:

I - empresário individual: registro comercial;

II - sociedade empresária ou sociedade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de seus representantes;

III - empresa individual de responsabilidade limitada, quando aplicável: ato constitutivo registrado no órgão competente;

IV - sociedade simples: ato constitutivo registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos comprobatórios da administração;

V - empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: ato de registro ou autorização para funcionamento, conforme exigido pela legislação brasileira;

VI - Deverá ser apresentado documento oficial de identificação com foto, contendo RG e CPF, dos sócios ou do representante legal, conforme exigido no Edital e na medida necessária à comprovação dos poderes de representação; e

VII - demais documentos pertinentes à natureza jurídica da licitante, quando exigíveis.

10.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

10.3.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação das certidões e documentos exigidos pela legislação, compreendendo, no mínimo:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante e pertinente ao seu ramo de atividade;

III - prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

IV - prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

V - prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

VI - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

VII - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

10.3.2. Serão observadas, quando aplicáveis, as disposições da **Lei Complementar nº 123/2006** relativas ao tratamento favorecido e diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

10.4. Qualificação econômico-financeira

10.4.1. A qualificação econômico-financeira será exigida na extensão necessária à demonstração da capacidade da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, observadas as disposições do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.2. A licitante deverá apresentar, quando exigidos no Edital:

I - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável;

II - **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, na forma da legislação aplicável, observadas as exceções legalmente previstas;

III - A comprovação da situação econômico-financeira será realizada mediante a análise dos índices de **Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG**;

IV - Quando qualquer dos índices de **Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral** apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um), poderá ser exigida, para fins de habilitação, comprovação de **capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, observado o limite previsto no art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e a forma estabelecida no Edital.

V - O cálculo dos índices econômico-financeiros deverá ser acompanhado de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, quando exigida pelo Edital, contendo os respectivos cálculos e os valores utilizados; e

VI - demais documentos necessários à comprovação da qualificação econômico-financeira, nos limites estabelecidos pela legislação.

10.5. Qualificação técnica

10.5.1. Considerando a natureza do objeto, a licitante deverá demonstrar capacidade para o fornecimento regular dos produtos especificados neste Termo de Referência, mediante apresentação da documentação de qualificação técnica exigida no Edital.

10.5.2. Deverá ser comprovada, quando exigível, a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.5.3. Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a verificação da compatibilidade da experiência anterior com o objeto licitado, podendo ser solicitados documentos complementares destinados à comprovação de sua autenticidade e de sua pertinência.

10.6. Da regularidade específica para o fornecimento de combustíveis

10.6.1. Em razão da natureza do objeto, a licitante deverá comprovar, quando aplicável, que se encontra **regularmente autorizada pelos órgãos competentes para o exercício das atividades de armazenamento, comercialização e fornecimento dos combustíveis objeto da contratação**, especialmente perante a **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP**, observadas as normas regulamentares vigentes.

10.6.2. A comprovação deverá ser compatível com a atividade efetivamente desempenhada pela licitante e com os produtos objeto da contratação, não sendo admitida a execução do fornecimento por estabelecimento que não possua as autorizações ou registros legalmente exigidos.

10.6.3. A exigência prevista neste item decorre da necessidade de assegurar que os combustíveis fornecidos ao CRO-PI atendam aos padrões de qualidade e às condições de comercialização estabelecidas pelos órgãos reguladores, conforme já previsto no planejamento da contratação.

10.7. Das Declarações Obrigatórias

10.7.1. O licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que:

I - está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

II - sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e instrumentos aplicáveis;

III - cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

IV - não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**;

V - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observadas as disposições constitucionais aplicáveis;

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

VII - atende aos requisitos de habilitação e não possui impedimento legal para contratar com a Administração Pública;

VIII - quando enquadrado como ME/EPP ou sociedade cooperativa, atende aos requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido previsto na **Lei Complementar nº 123/2006**, quando cabível; e

IX - quando se tratar de cooperativa, atende aos requisitos previstos no **art. 16 da Lei nº 14.133/2021**, quando admitida sua participação.

10.8. Disposições gerais sobre habilitação

10.8.1. A documentação de habilitação deverá estar válida na data estabelecida para sua apresentação, admitindo-se, nos casos legalmente previstos, a utilização de documentos cuja validade seja comprovada mediante consulta aos sistemas oficiais.

10.8.2. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10.8.3. Não serão estabelecidas exigências de habilitação desnecessárias ou desproporcionais ao objeto, devendo a documentação solicitada guardar pertinência com os riscos e as características do fornecimento pretendido.

10.8.4. A ausência de qualquer documento exigido ou a apresentação de documentação em desconformidade com as condições estabelecidas no Edital poderá ensejar a

inabilitação da licitante, observadas as regras de saneamento, diligência e demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

10.8.5. As exigências de habilitação deverão ser interpretadas em conformidade com os princípios da **isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração**, sem prejuízo da comprovação efetiva da capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica necessária à execução do objeto.

11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato decorrente desta contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as disposições dos **arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como a disponibilidade orçamentária e as demais condições previstas no Edital e seus anexos.

11.2. A definição do prazo inicial de 12 (doze) meses mostra-se compatível com a natureza do objeto, consistente no **fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis e ARLA 32**, destinados ao atendimento das necessidades recorrentes do Conselho Regional de Odontologia do Piauí - CRO-PI, permitindo assegurar a continuidade do abastecimento da frota oficial durante o período contratual.

11.3. A vigência contratual terá início na forma estabelecida no respectivo instrumento de contratação, permanecendo a Contratada obrigada ao cumprimento de todas as condições e obrigações nele previstas durante todo o período de sua vigência.

11.4. Do prazo para assinatura do contrato

11.4.1. Após a homologação do procedimento licitatório e a convocação pela Administração, a licitante vencedora terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da convocação, para assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, nos termos do **art. 90, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

11.4.2. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado **uma única vez, por igual período**, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que a justificativa apresentada seja aceita pela Administração, na forma do **art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**.

11.4.3. A convocação para assinatura do contrato será realizada pelos meios previstos no Edital, devendo a licitante manter atualizados seus dados cadastrais e de contato durante o procedimento licitatório e até a formalização da contratação.

11.4.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido sujeitará a licitante às consequências previstas no **art. 90 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais medidas administrativas e sanções cabíveis.

11.5. Da natureza contínua do fornecimento

11.5.1. O objeto caracteriza-se como **fornecimento contínuo**, tendo em vista que os combustíveis e o ARLA 32 constituem insumos necessários de forma permanente e recorrente para o funcionamento da frota oficial e para a continuidade das atividades administrativas, institucionais e fiscalizatórias desenvolvidas pelo CRO-PI.

11.5.2. A natureza contínua da contratação decorre da necessidade permanente de abastecimento dos veículos utilizados pelo Conselho, especialmente para a realização de deslocamentos, diligências, inspeções, visitas técnicas e demais atividades externas inerentes às suas atribuições institucionais.

11.6. Da possibilidade de prorrogação

11.6.1. Por se tratar de contratação destinada ao fornecimento contínuo de bens, o contrato **poderá ser prorrogado sucessivamente**, observado o disposto no **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que demonstrada, a cada prorrogação, a permanência da necessidade administrativa e a manutenção de condições que evidenciem a vantajosidade da continuidade da contratação.

11.6.2. As prorrogações poderão ocorrer sucessivamente, desde que atendidos os requisitos legais, **até o limite máximo de 10 (dez) anos**, contado na forma da legislação aplicável, observadas as condições estabelecidas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.6.3. A prorrogação não constitui direito automático da Contratada, ficando condicionada à manifestação expressa da Administração e à demonstração, nos autos do processo administrativo, de que:

I - permanece presente a necessidade que fundamentou a contratação;

II - a natureza contínua do fornecimento permanece caracterizada;

III - a manutenção do contrato continua sendo vantajosa para o CRO-PI;

IV - a Contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

V - não há impedimento legal ou contratual à prorrogação;

VI - existe disponibilidade orçamentária para suportar a despesa correspondente, quando exigível; e

VII - foram observadas as demais condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

11.6.4. Para fins de análise da vantajosidade da prorrogação, a Administração poderá realizar pesquisa de preços ou utilizar outros meios idôneos de aferição da compatibilidade dos preços contratados com os valores praticados no mercado, observada a regulamentação aplicável.

11.6.5. A eventual prorrogação deverá ser formalizada por meio do respectivo **termo aditivo**, dentro do prazo de vigência do contrato, vedada a prorrogação após o seu término, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

11.7. Das condições para manutenção da contratação

11.7.1. Durante toda a vigência contratual e eventuais prorrogações, a Contratada deverá manter as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive aquelas relacionadas à regularidade específica para o fornecimento e comercialização dos combustíveis, quando aplicáveis.

11.7.2. A Administração poderá deixar de prorrogar o contrato quando verificar que a continuidade da contratação deixou de ser conveniente ou vantajosa, quando houver alteração da necessidade administrativa ou quando a Contratada deixar de atender às condições exigidas para a execução satisfatória do objeto.

11.7.3. A possibilidade de prorrogação prevista neste Termo de Referência não prejudica a faculdade da Administração de promover nova contratação, caso essa alternativa se mostre mais adequada ao interesse público ou mais vantajosa, observada a legislação aplicável.

11.8. Do encerramento

11.8.1. O contrato será encerrado ao término de sua vigência, caso não seja formalmente prorrogado, ou nas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

11.8.2. No encerramento da contratação deverão ser observadas as obrigações pendentes, inclusive quanto aos fornecimentos efetivamente realizados, medições, documentos fiscais, pagamentos devidos e demais providências necessárias à adequada liquidação das obrigações assumidas pelas partes.

11.8.3. A previsão de vigência inicial de 12 (doze) meses, associada à possibilidade legal de prorrogação sucessiva, busca assegurar ao CRO-PI a **continuidade do fornecimento de combustíveis e ARLA 32**, evitando interrupções no abastecimento da frota e garantindo condições materiais para o desenvolvimento regular de suas atividades institucionais e fiscalizatórias.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Edital, neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual, cumprir integralmente as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis à execução do objeto, especialmente quanto à responsabilidade pela perfeita execução do fornecimento. Os contratos administrativos devem estabelecer com clareza as condições de execução, direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme art. 89, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer, de forma **parcelada, contínua e sob demanda**, os combustíveis e o ARLA 32 objeto da contratação, observando rigorosamente as especificações, quantitativos solicitados, preços contratados, condições e prazos estabelecidos pelo CRO-PI.

12.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os produtos sempre que formalmente solicitados pelo CRO-PI, mantendo condições operacionais suficientes para assegurar a **regularidade e continuidade do abastecimento da frota oficial**, evitando interrupções que possam comprometer as atividades administrativas, institucionais e fiscalizatórias da Autarquia.

12.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer exclusivamente produtos **novos, de primeira qualidade, próprios para utilização automotiva e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência**, vedado o fornecimento de produtos adulterados, contaminados, fora de especificação ou em condições inadequadas de armazenamento.

12.5. Os combustíveis e o ARLA 32 deverão atender integralmente às normas e padrões de qualidade estabelecidos pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP**, bem como às demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

12.6. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência contratual, as **autorizações, registros, licenças e demais condições legais e regulatórias necessárias ao exercício de sua atividade**, especialmente aquelas relacionadas à comercialização e fornecimento dos combustíveis objeto da contratação.

12.7. A **CONTRATADA** deverá assegurar que seus estabelecimentos, equipamentos, instalações e sistemas de armazenamento e abastecimento estejam em condições adequadas de funcionamento e segurança, observando a legislação e as normas dos órgãos competentes.

12.8. Do abastecimento e controle

12.8.1. Cada abastecimento deverá ser realizado mediante autorização do CRO-PI e deverá permitir a identificação inequívoca do veículo abastecido e do produto fornecido.

12.8.2. A **CONTRATADA** deverá manter registro individualizado dos abastecimentos realizados, contendo, no mínimo, sempre que aplicável:

- I** - identificação do veículo;
- II** - placa ou outro identificador oficial do veículo;
- III** - data e horário do abastecimento;
- IV** - tipo de combustível ou produto fornecido;

V - quantidade abastecida;

VI - preço unitário;

VII - valor total do abastecimento; e

VIII - identificação do responsável pela operação.

12.8.3. Os registros deverão ser mantidos de forma organizada, íntegra e passível de conferência pelo CRO-PI, devendo ser disponibilizados à fiscalização sempre que solicitados.

12.8.4. A CONTRATADA deverá fornecer somente os quantitativos efetivamente solicitados e abastecidos, sendo vedada qualquer cobrança por produto não fornecido.

12.9. Da qualidade e conformidade dos produtos

12.9.1. A CONTRATADA será responsável pela qualidade, procedência e conformidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer desconformidade constatada durante a execução contratual.

12.9.2. Constatada a existência de combustível ou ARLA 32 em desacordo com as especificações estabelecidas, a CONTRATADA deverá **imediatamente adotar as providências necessárias para a substituição ou correção do fornecimento**, sem qualquer ônus para o CRO-PI.

12.9.3. A obrigação de correção ou substituição decorre do art. 119 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o contratado deve reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

12.9.4. A substituição de produto irregular não afastará eventual responsabilidade da CONTRATADA por danos ou prejuízos causados ao CRO-PI ou a terceiros em decorrência do fornecimento inadequado.

12.10. Da documentação fiscal e do faturamento

12.10.1. A CONTRATADA deverá emitir as respectivas notas fiscais referentes aos fornecimentos efetivamente realizados, contendo informações suficientes para possibilitar a conferência dos produtos, quantitativos, preços unitários e valores totais.

12.10.2. A documentação fiscal deverá guardar correspondência com os registros de abastecimento e demais documentos comprobatórios da execução, permitindo o adequado controle e atesto pelo fiscal do contrato.

12.10.3. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, documentos, relatórios, comprovantes, registros de abastecimento e demais elementos necessários à fiscalização e à liquidação da despesa.

12.11. Da fiscalização e do atendimento às determinações da Administração

12.11.1. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo CRO-PI, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo fiscal ou gestor do contrato.

12.11.2. A CONTRATADA deverá atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato relacionadas à execução do objeto, sem prejuízo das disposições legais e contratuais.

12.11.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) especialmente designado(s) pela Administração, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, cabendo ao fiscal registrar as ocorrências e determinar as providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos constatados.

12.12. Da responsabilidade da CONTRATADA

12.12.1. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos que causar diretamente ao CRO-PI ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, independentemente

de a execução estar sendo acompanhada ou fiscalizada pela Administração, nos termos do **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**.

12.12.2. A fiscalização exercida pelo CRO-PI não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, regularidade e perfeita execução do objeto.

12.12.3. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos **trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12.12.4. A CONTRATADA deverá ressarcir o CRO-PI por quaisquer prejuízos comprovadamente decorrentes de sua atuação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos administrativos cabíveis.

12.13. Da manutenção das condições de habilitação

12.13.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

12.13.2. Sempre que solicitado pelo CRO-PI, a CONTRATADA deverá apresentar documentação atualizada destinada a comprovar a manutenção de sua regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme aplicável.

12.13.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CRO-PI qualquer fato superveniente que possa comprometer sua capacidade jurídica, técnica, econômica ou operacional para executar o objeto contratado.

12.14. Do preposto e das comunicações

12.14.1. A CONTRATADA deverá indicar representante ou preposto apto a receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias à adequada execução contratual.

12.14.2. As comunicações formais entre o CRO-PI e a CONTRATADA deverão observar os meios e procedimentos estabelecidos no contrato, no Edital e neste Termo de Referência.

12.14.3. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus dados de contato, inclusive endereço, telefone e endereço eletrônico, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes da ausência de comunicação de alterações.

12.15. Da continuidade do fornecimento

12.15.1. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento durante a vigência contratual, considerando que os combustíveis constituem insumos essenciais ao funcionamento da frota do CRO-PI e à realização de suas atividades externas.

12.15.2. Eventuais ocorrências que possam comprometer a regularidade do abastecimento deverão ser comunicadas imediatamente ao CRO-PI, acompanhadas das medidas adotadas para evitar ou minimizar eventual interrupção.

12.15.3. A CONTRATADA não poderá interromper injustificadamente o fornecimento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e as situações decorrentes de fato devidamente comprovado e não imputável à empresa.

12.16. Das obrigações ambientais e de segurança

12.16.1. A CONTRATADA deverá observar a legislação ambiental, de segurança e de proteção contra incêndios aplicável às atividades de armazenamento, manuseio e comercialização dos combustíveis e do ARLA 32.

12.16.2. Deverá adotar as medidas necessárias para prevenir vazamentos, derramamentos, contaminações e outros eventos que possam causar danos ambientais ou riscos à segurança de pessoas, veículos e instalações.

12.16.3. Eventuais incidentes decorrentes de falha, negligência ou inadequação das instalações ou procedimentos da CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicados ao CRO-PI e tratados pela empresa às suas expensas, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e ambientais eventualmente aplicáveis.

12.17. Das demais obrigações

12.17.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis ao objeto, inclusive aquelas expedidas pelos órgãos de fiscalização e regulação competentes.

12.17.2. Deverá observar as regras relativas à **reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz**, quando aplicáveis, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

12.17.3. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre informações a que eventualmente tenha acesso em razão da execução contratual, quando protegidas por lei ou classificadas pela Administração como de acesso restrito.

12.17.4. É vedado à CONTRATADA transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas no Edital, no contrato e pela legislação aplicável.

12.17.5. A CONTRATADA deverá cumprir todas as demais obrigações previstas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato, respondendo pelas consequências decorrentes de seu descumprimento.

12.18. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e às sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**, no Edital e no instrumento contratual, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

12.19. As obrigações ora estabelecidas deverão ser interpretadas conjuntamente com as demais cláusulas do Termo de Referência e do contrato, de modo a assegurar a execução integral, contínua, regular, segura e eficiente do fornecimento de combustíveis e ARLA 32 ao Conselho Regional de Odontologia do Piauí - CRO-PI.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE - Conselho Regional de Odontologia do Piauí - CRO-PI**, além daquelas previstas no Edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, adotar todas as providências necessárias ao adequado acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto contratado.

13.2. Do acompanhamento e fiscalização

13.2.1. Designar formalmente servidor(es) ou representante(s) para exercer(em) as funções de **gestor e fiscal do contrato**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhando e fiscalizando a execução do fornecimento durante toda a vigência contratual.

13.2.2. Acompanhar a execução do objeto, verificando se os combustíveis e o ARLA 32 fornecidos atendem às especificações, quantidades, preços, condições de qualidade e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

13.2.3. Registrar e comunicar à CONTRATADA as ocorrências verificadas durante a execução contratual, determinando, quando cabível, as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas.

13.2.4. Fiscalizar os registros dos abastecimentos realizados, verificando, sempre que aplicável, a identificação do veículo, data, produto, quantidade abastecida, preço unitário e valor correspondente, de modo a assegurar a adequada rastreabilidade e o controle do consumo.

13.3. Do fornecimento e das solicitações

13.3.1. Emitir as autorizações, ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes necessários à solicitação dos produtos, observados os procedimentos internos do CRO-PI.

13.3.2. Informar à CONTRATADA, por meio dos responsáveis designados, os veículos autorizados a realizar os abastecimentos, bem como quaisquer procedimentos específicos de controle que venham a ser adotados durante a execução contratual.

13.3.3. Solicitar os combustíveis e o ARLA 32 de acordo com a necessidade efetiva da Autarquia, observando os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no contrato.

13.3.4. Não exigir da CONTRATADA o fornecimento de quantitativos superiores aos limites contratualmente estabelecidos, salvo mediante alteração regularmente formalizada na forma da legislação aplicável.

13.4. Do recebimento e da conferência

13.4.1. Receber os produtos fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.4.2. Conferir os quantitativos efetivamente fornecidos e os respectivos preços, confrontando-os com os registros de abastecimento e com a documentação fiscal apresentada pela CONTRATADA.

13.4.3. Recusar, total ou parcialmente, os produtos que estejam em desacordo com as especificações, padrões de qualidade ou demais condições estabelecidas, solicitando sua substituição ou regularização, quando cabível.

13.4.4. O recebimento ou atesto dos fornecimentos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades posteriormente constatados, nos termos da legislação aplicável.

13.5. Do controle da qualidade

13.5.1. Exigir que os combustíveis e o ARLA 32 fornecidos estejam de acordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e com as normas aplicáveis dos órgãos reguladores competentes, especialmente da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP**.

13.5.2. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer indício ou constatação de fornecimento de produto adulterado, contaminado, fora das especificações ou inadequado para utilização nos veículos oficiais.

13.5.3. Quando constatada irregularidade, determinar a adoção das providências necessárias à substituição ou correção do produto, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais eventualmente cabíveis.

13.6. Do pagamento

13.6.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos fornecimentos efetivamente realizados, após a regular comprovação da execução do objeto, o recebimento ou atesto pelo responsável competente e a apresentação da documentação fiscal exigida.

13.6.2. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos no Edital e no instrumento contratual, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as condições necessárias à liquidação da despesa.

13.6.3. Não efetuar pagamento relativo a quantitativos não fornecidos, produtos recusados ou valores que não estejam devidamente comprovados e vinculados à execução do objeto.

13.6.4. Havendo erro ou inconsistência na documentação fiscal ou nos registros apresentados pela CONTRATADA, comunicar a ocorrência para que seja realizada a

devida correção, observando-se, para fins de pagamento, as disposições estabelecidas no contrato.

13.7. Das informações e comunicações

13.7.1. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto aos procedimentos de solicitação, autorização, abastecimento, controle e fiscalização.

13.7.2. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA quaisquer alterações nos procedimentos internos que possam interferir na execução do fornecimento.

13.7.3. Manter canal de comunicação adequado com a CONTRATADA para o encaminhamento das solicitações, ocorrências, notificações e demais assuntos relacionados à execução contratual.

13.8. Da manutenção do equilíbrio contratual

13.8.1. Cumprir as condições estabelecidas no contrato, observando os direitos e obrigações nele previstos e assegurando à CONTRATADA as condições necessárias à execução regular do objeto.

13.8.2. Analisar, nos termos da legislação aplicável e mediante a devida instrução processual, eventuais pedidos de revisão, reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, quando cabíveis.

13.8.3. As decisões administrativas relativas a pedidos de alteração dos valores ou das condições contratuais deverão ser devidamente fundamentadas e formalizadas nos autos do processo administrativo.

13.9. Da fiscalização e das providências administrativas

13.9.1. Adotar as providências necessárias para assegurar a execução regular e contínua do fornecimento, considerando que os combustíveis constituem insumos indispensáveis ao deslocamento dos veículos utilizados nas atividades administrativas, institucionais e fiscalizatórias do CRO-PI.

13.9.2. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, concedendo, quando cabível, prazo para sua correção.

13.9.3. Aplicar, quando configuradas as respectivas hipóteses e observados o contraditório e a ampla defesa, as medidas e sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no contrato.

13.9.4. Adotar as medidas necessárias à preservação do interesse público e à continuidade do fornecimento, especialmente diante de situações que possam comprometer o abastecimento da frota oficial e, conseqüentemente, a execução das atividades institucionais do Conselho.

13.10. Da disponibilização das condições necessárias à execução

13.10.1. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e os procedimentos necessários para identificação dos veículos autorizados ao abastecimento e para o adequado controle dos fornecimentos.

13.10.2. Informar à CONTRATADA, quando necessário, alterações na composição ou utilização da frota que repercutam nos procedimentos de abastecimento e controle.

13.10.3. Zelar para que somente veículos e agentes devidamente autorizados realizem abastecimentos à conta do contrato, adotando mecanismos internos de controle compatíveis com a natureza do objeto.

13.11. Da responsabilidade do CONTRATANTE

13.11.1. O CONTRATANTE deverá cumprir as obrigações assumidas no contrato e na legislação aplicável, respondendo pelos atos de sua responsabilidade que possam interferir na regular execução do objeto.

13.11.2. A fiscalização exercida pelo CRO-PI não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade técnica ou operacional da CONTRATADA pela qualidade e conformidade dos combustíveis e do ARLA 32 fornecidos.

13.12. Disposições finais

13.12.1. O CONTRATANTE deverá cumprir e fazer cumprir todas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, observando os princípios e regras previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.12.2. O CRO-PI deverá adotar as providências administrativas necessárias para que a contratação produza os resultados pretendidos, especialmente a manutenção do abastecimento regular da frota oficial, evitando descontinuidade das atividades que dependam de deslocamento de veículos.

13.12.3. As obrigações do CONTRATANTE serão exercidas de modo a assegurar o adequado equilíbrio entre **fiscalização, controle, eficiência administrativa e continuidade do fornecimento**, garantindo que os recursos públicos sejam empregados exclusivamente nos quantitativos efetivamente fornecidos e regularmente comprovados.

13.12.4. Constituem, ainda, obrigações do CONTRATANTE todas aquelas que vierem a ser expressamente estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e nos demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica **expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação**, considerando a natureza do fornecimento de combustíveis e ARLA 32 e a necessidade de que a empresa vencedora seja diretamente responsável pela execução integral das obrigações assumidas perante o Conselho Regional de Odontologia do Piauí - CRO-PI.

14.2. A vedação estabelecida neste item encontra fundamento no **art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que expressamente admite que o edital ou o instrumento convocatório vede, restrinja ou estabeleça condições para a subcontratação.

14.3. A proibição de subcontratação aplica-se a todas as etapas e atividades que integram o objeto, compreendendo o fornecimento dos combustíveis - **gasolina comum, gasolina aditivada automotiva e óleo diesel S10** - e do **ARLA 32**, bem como as operações diretamente relacionadas ao atendimento das solicitações de abastecimento realizadas pelo CRO-PI.

14.4. A vedação justifica-se, ainda, pela necessidade de assegurar que a empresa adjudicatária possua e mantenha, durante toda a vigência contratual, **capacidade operacional própria, regularidade perante os órgãos competentes e condições efetivas para fornecer diretamente os produtos contratados**, garantindo maior segurança quanto à origem, qualidade, procedência e conformidade dos combustíveis e do ARLA 32.

14.5. A execução direta pela CONTRATADA permitirá ao CRO-PI manter relação contratual única e claramente definida com a empresa responsável pelo fornecimento, favorecendo o **controle dos abastecimentos, a rastreabilidade dos produtos, a fiscalização da execução, a conferência dos quantitativos e valores e a responsabilização direta por eventuais falhas ou desconformidades**.

14.6. A vedação mostra-se particularmente adequada em razão da natureza do objeto, uma vez que os combustíveis e o ARLA 32 constituem produtos de fornecimento recorrente e indispensáveis ao funcionamento da frota oficial do CRO-PI, utilizada nas atividades administrativas, institucionais e, especialmente, nas ações de fiscalização do exercício profissional.

14.7. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer forma ou justificativa, transferir a terceiros a execução do fornecimento contratado, nem utilizar empresa diversa daquela adjudicatária para realizar, por sua conta e ordem, o abastecimento dos veículos vinculados à contratação.

14.8. A vedação de subcontratação não afasta a possibilidade de a CONTRATADA utilizar, no desenvolvimento de suas atividades empresariais, fornecedores, distribuidores ou demais agentes integrantes de sua cadeia comercial regular, desde que isso **não implique transferência, delegação ou execução por terceiro do objeto contratado perante o CRO-PI**, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

14.9. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante o CRO-PI pela qualidade, quantidade, procedência e conformidade dos produtos fornecidos, bem como pelos danos eventualmente causados em decorrência da execução contratual, não podendo a existência de relações comerciais com terceiros ser utilizada para afastar ou reduzir suas responsabilidades.

14.10. A fiscalização exercida pelo CRO-PI não implicará assunção de responsabilidade pela cadeia de fornecimento da CONTRATADA, permanecendo esta responsável pela execução integral do objeto e pelas obrigações decorrentes da contratação, nos termos da legislação aplicável.

14.11. O descumprimento da vedação estabelecida neste tópico será considerado **inadimplemento contratual**, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas e às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.12. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CRO-PI qualquer circunstância que possa afetar sua capacidade de executar diretamente o objeto contratado, não podendo substituir, transferir ou delegar a terceiros as obrigações assumidas sem autorização expressa da Administração, sendo que, no presente caso, **não será admitida autorização para subcontratação**, em razão da vedação expressamente estabelecida neste Termo de Referência.

14.13. A vedação ora estabelecida deverá constar expressamente do **Edital e do instrumento contratual**, constituindo condição de execução do objeto e requisito de observância obrigatória durante toda a vigência da contratação.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **Conselho Regional de Odontologia do Piauí - CRO-PI**, especialmente designado(s) para essa finalidade, nos termos do **art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que determina que a execução contratual seja acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados para o exercício da função.

15.2. A gestão e a fiscalização contratual deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital, deste Termo de Referência e do instrumento contratual, tendo como finalidade assegurar que o fornecimento de combustíveis e ARLA 32 seja executado de acordo com as condições, especificações, quantitativos, preços e demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

15.3. Da gestão do contrato

15.3.1. A gestão do contrato será exercida por servidor ou representante formalmente designado pelo CRO-PI, a quem competirá o acompanhamento administrativo da contratação, a coordenação das providências necessárias à sua adequada execução e a

adoção das medidas destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

15.3.2. Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas:

- I** - coordenar e acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual;
- II** - acompanhar a vigência do contrato e adotar as providências necessárias para sua regular continuidade, alteração, prorrogação ou encerramento, quando cabível;
- III** - acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- IV** - analisar e encaminhar as demandas relacionadas a alterações contratuais, reajustes, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis;
- V** - acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- VI** - receber e encaminhar, quando necessário, documentos, requerimentos e comunicações relacionados à execução contratual;
- VII** - promover, em conjunto com o fiscal, as providências necessárias à solução de ocorrências que possam comprometer a execução do contrato;
- VIII** - instruir os processos administrativos relativos à execução contratual, inclusive aqueles referentes a pagamentos, alterações, prorrogações, aplicação de sanções ou extinção contratual; e
- IX** - adotar as demais providências administrativas necessárias ao adequado acompanhamento do contrato.

15.3.3. O modelo de gestão deverá estabelecer de forma clara os responsáveis pela gestão e fiscalização, suas respectivas atribuições e os procedimentos de comunicação e acompanhamento da execução contratual, em consonância com o modelo de gestão exigido pelo art. 92, XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Da fiscalização da execução

15.4.1. A fiscalização da execução será realizada por fiscal ou fiscais especialmente designados pelo CRO-PI, aos quais competirá verificar, de forma contínua e sistemática, a conformidade do fornecimento com as condições estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência e no Edital.

15.4.2. Compete ao fiscal do contrato, especialmente:

- I** - acompanhar a execução dos fornecimentos;
- II** - verificar se os combustíveis e o ARLA 32 fornecidos correspondem às especificações técnicas estabelecidas;
- III** - conferir os quantitativos efetivamente fornecidos;
- IV** - verificar os preços unitários e totais cobrados, confrontando-os com os valores contratados;
- V** - acompanhar e conferir os registros de abastecimento;
- VI** - verificar a identificação dos veículos abastecidos, as datas, os produtos, os quantitativos e demais informações necessárias à rastreabilidade dos fornecimentos;
- VII** - conferir a documentação fiscal apresentada pela CONTRATADA;
- VIII** - registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- IX** - determinar, quando estiver dentro de sua competência, as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades constatadas;
- X** - comunicar ao gestor do contrato as ocorrências que demandem providências ou decisões que ultrapassem sua competência; e
- XI** - atestar, quando comprovadamente executados, os fornecimentos que estejam em conformidade com as condições contratadas.

15.5. Do registro das ocorrências

15.5.1. O fiscal do contrato deverá manter registro próprio das ocorrências relacionadas à execução contratual, especialmente aquelas que possam afetar a qualidade, regularidade, continuidade ou conformidade dos fornecimentos.

15.5.2. Constatada qualquer irregularidade, o fiscal deverá comunicar a CONTRATADA e determinar, quando cabível, a adoção das providências necessárias para sua regularização.

15.5.3. As ocorrências que demandarem decisão ou providência que ultrapasse a competência do fiscal deverão ser comunicadas ao gestor ou à autoridade competente em tempo hábil, de modo a evitar prejuízos à execução contratual, conforme estabelece o **art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.**

15.6. Do controle específico dos abastecimentos

15.6.1. Considerando a natureza do objeto, a fiscalização deverá conferir os registros individualizados dos abastecimentos, de forma a possibilitar o controle do consumo da frota oficial do CRO-PI.

15.6.2. Deverão ser verificadas, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- I - identificação do veículo;
- II - placa ou identificação equivalente;
- III - data e horário do abastecimento;
- IV - tipo de combustível ou produto fornecido;
- V - quantidade abastecida;
- VI - preço unitário;
- VII - valor total; e
- VIII - identificação do responsável pelo abastecimento.

15.6.3. A fiscalização deverá confrontar os registros de abastecimento com as notas fiscais e demais documentos apresentados pela CONTRATADA, de modo a assegurar que os pagamentos correspondam exclusivamente aos fornecimentos efetivamente realizados.

15.7. Da fiscalização da qualidade

15.7.1. O fiscal deverá verificar a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações previstas neste Termo de Referência e com as normas aplicáveis aos combustíveis e ao ARLA 32.

15.7.2. Havendo indícios ou constatação de produto adulterado, contaminado, fora das especificações ou inadequado para utilização, o fiscal deverá registrar a ocorrência e comunicar imediatamente o gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

15.7.3. A fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA os documentos, registros e comprovantes necessários à verificação da procedência, qualidade e conformidade dos produtos fornecidos.

15.8. Do recebimento e atesto

15.8.1. O recebimento dos fornecimentos será realizado mediante a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas no contrato, observando-se a natureza de fornecimento parcelado do objeto.

15.8.2. O atesto da despesa somente deverá ser realizado após a comprovação da efetiva realização do fornecimento e da respectiva conformidade com as condições contratadas.

15.8.3. O recebimento ou atesto não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou desconformidades que venham a ser posteriormente identificados, na forma da legislação aplicável.

15.9. Das medidas corretivas

15.9.1. Verificada falha ou desconformidade na execução, o fiscal deverá determinar, dentro de sua competência, a adoção das medidas necessárias para sua correção.

15.9.2. Quando a irregularidade não for sanada no prazo estabelecido ou quando a ocorrência demandar providência de competência superior, o fiscal deverá comunicar o gestor do contrato para adoção das medidas administrativas cabíveis.

15.9.3. A fiscalização deverá atuar de maneira preventiva, buscando identificar e corrigir tempestivamente situações capazes de comprometer a continuidade do fornecimento ou causar prejuízos à Administração.

15.10. Da comunicação entre as partes

15.10.1. As comunicações relacionadas à execução contratual serão realizadas entre os representantes designados pelo CRO-PI e o preposto indicado pela CONTRATADA, utilizando-se os meios previstos no contrato e no Edital.

15.10.2. As comunicações que impliquem determinação, notificação, advertência, solicitação de correção ou outras providências relevantes deverão ser formalmente registradas nos autos ou nos instrumentos de controle da execução contratual.

15.10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto ou representante apto a receber comunicações e prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução do fornecimento.

15.11. Do apoio técnico e jurídico

15.11.1. O fiscal e o gestor do contrato poderão solicitar o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do CRO-PI sempre que surgirem dúvidas ou questões que demandem orientação especializada, observadas as respectivas competências.

15.11.2. A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente que o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão dirimir dúvidas e fornecer informações relevantes para a prevenção de riscos na execução contratual.

15.12. Da responsabilidade pela fiscalização

15.12.1. A fiscalização exercida pelo CRO-PI não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos produtos fornecidos ou pelos danos decorrentes de sua atuação.

15.12.2. A CONTRATADA permanecerá responsável pela execução integral das obrigações assumidas, ainda que determinados aspectos do fornecimento sejam acompanhados, conferidos ou fiscalizados pela Administração.

15.12.3. O acompanhamento e a fiscalização deverão ser exercidos de modo a assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e a obtenção dos resultados pretendidos com a contratação.

15.13. Da designação dos responsáveis

15.13.1. Os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão **formalmente designados pela autoridade competente do CRO-PI**, antes ou por ocasião da formalização da contratação, observados os requisitos legais aplicáveis.

15.13.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização deverão ser cientificados formalmente de suas atribuições, competências e responsabilidades, bem como dos documentos que integram a contratação.

15.13.3. Poderão ser designados substitutos para os responsáveis pela gestão e fiscalização, a fim de assegurar a continuidade do acompanhamento contratual durante eventuais ausências ou impedimentos.

15.14. Disposição final

15.14.1. A gestão e a fiscalização contratual deverão ser exercidas de forma permanente e diligente durante toda a vigência do contrato, com especial atenção à **regularidade do abastecimento, à qualidade dos combustíveis e do ARLA 32, à correspondência entre os quantitativos fornecidos e os faturados, à manutenção dos preços**

contratados e à continuidade do fornecimento, assegurando-se que a contratação alcance os resultados pretendidos pelo CRO-PI.

15.14.2. O modelo de gestão e fiscalização estabelecido neste Termo de Referência constitui instrumento de controle da execução contratual e deverá ser observado conjuntamente com as demais disposições do Edital e do instrumento contratual, sem prejuízo das atribuições que vierem a ser formalmente conferidas aos agentes designados.

Fundamentação: o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 determina o acompanhamento e a fiscalização da execução por fiscais especialmente designados e estabelece, entre outras providências, o registro das ocorrências e a comunicação aos superiores quando a situação exigir decisão além da competência do fiscal.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pelo **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PIAUÍ - CRO-PI** à CONTRATADA após o efetivo fornecimento dos combustíveis e do ARLA 32, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios do fornecimento e após a regular liquidação da despesa pela Administração, observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação de que os produtos foram efetivamente fornecidos em conformidade com as especificações, quantidades e preços contratualmente estabelecidos, bem como à respectiva conferência e atesto pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado pelo CRO-PI.

16.3. Para fins de liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo:

- a) identificação da CONTRATADA e do CRO-PI;
- b) número do contrato, da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, e/ou da respectiva Ordem de Fornecimento;
- c) descrição dos produtos efetivamente fornecidos;
- d) quantidade fornecida de cada produto;
- e) preço unitário e valor total;
- f) período ou data correspondente ao fornecimento;
- g) dados bancários para pagamento; e
- h) demais informações e documentos exigidos pela legislação e pelo instrumento contratual.

16.4. A liquidação da despesa compreenderá a verificação do direito adquirido pela CONTRATADA, tendo por base os documentos comprobatórios do respectivo crédito, bem como a conferência da quantidade e qualidade dos produtos fornecidos, dos preços contratados e da regularidade formal da documentação apresentada.

16.5. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da liquidação da despesa, desde que estejam presentes todos os requisitos necessários ao pagamento e não haja pendência imputável à CONTRATADA.

16.6. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA indicada no instrumento contratual ou na documentação pertinente, observados os procedimentos financeiros adotados pelo CRO-PI.

16.7. Nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento observará a **ordem cronológica de exigibilidade**, considerada a categoria contratual correspondente e os demais critérios legalmente estabelecidos, ressalvadas as hipóteses de alteração da ordem cronológica expressamente admitidas pela legislação, mediante justificativa e observância das exigências legais.

16.8. A ordem cronológica de pagamento será observada sem prejuízo da necessidade de prévia liquidação da despesa, do cumprimento das condições contratuais e da disponibilidade financeira e orçamentária correspondente.

16.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação decorrente de fornecimento incompleto, divergência de quantidade, inadequação do produto, inconsistência documental, erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer outra irregularidade cuja correção seja de responsabilidade da CONTRATADA.

16.10. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erro, inconsistência ou qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para regularização, ficando suspensa a contagem do prazo para pagamento até a efetiva correção da pendência, sem que isso gere direito à atualização monetária ou a qualquer encargo adicional em desfavor do CRO-PI, quando a pendência decorrer de fato imputável à CONTRATADA.

16.11. O CRO-PI poderá realizar a retenção ou glosa de valores correspondentes a fornecimentos não realizados, realizados em desacordo com as especificações contratuais ou cuja medição e comprovação não tenham sido devidamente apresentadas, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

16.12. O pagamento não implicará aceitação definitiva ou renúncia, pelo CRO-PI, ao direito de verificar posteriormente a conformidade dos produtos fornecidos, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade, quantidade, especificações e demais obrigações assumidas.

16.13. Nos pagamentos realizados pelo CRO-PI serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, quando cabíveis, observada a natureza jurídica da CONTRATADA e o respectivo regime tributário.

16.14. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional ou esteja submetida a regime tributário que implique tratamento diferenciado quanto às retenções, deverá apresentar a documentação comprobatória pertinente, na forma da legislação aplicável.

16.15. A eventual situação de irregularidade fiscal, trabalhista ou de outra natureza da CONTRATADA será tratada nos termos da legislação e das cláusulas contratuais pertinentes, não sendo admitida a suspensão automática do pagamento por obrigação que não constitua condição legal para a liquidação da despesa relativa ao fornecimento já efetivamente realizado, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

16.16. Nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, caso haja controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, não sendo admitida a retenção integral do valor quando houver parcela incontroversa devidamente liquidada.

16.17. Na hipótese de controvérsia acerca de determinada parcela do fornecimento, a CONTRATADA deverá apresentar os esclarecimentos e documentos necessários à apuração da divergência, permanecendo assegurado o pagamento da parcela incontroversa, observados os procedimentos de liquidação e a ordem cronológica legal.

16.18. Não será admitido, como regra, o pagamento antecipado de valores relativos a combustíveis ou ARLA 32 ainda não fornecidos, em observância ao art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

16.19. Excepcionalmente, eventual pagamento antecipado somente poderá ocorrer se houver previsão expressa no instrumento convocatório ou nos documentos que fundamentarem a contratação, demonstração de relevante economia de recursos ou condição indispensável para a obtenção do bem, e observância das demais exigências estabelecidas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à possibilidade de exigência de garantias adicionais.

16.20. Considerando a natureza do objeto, caracterizado pelo fornecimento parcelado e sob demanda, o pagamento será realizado exclusivamente em relação aos quantitativos **efetivamente fornecidos, conferidos e liquidados**, não sendo devido à CONTRATADA qualquer pagamento sobre quantitativos meramente estimados ou não solicitados pelo CRO-PI.

16.21. Para cada abastecimento ou fornecimento realizado, deverão existir registros suficientes para permitir a rastreabilidade da operação, incluindo, quando aplicável, identificação do veículo, data e hora do abastecimento, produto fornecido, quantidade, preço unitário, valor total e identificação do responsável pelo abastecimento, de modo a subsidiar a conferência e a liquidação da despesa.

16.22. O valor a ser pago será calculado com base nos preços unitários contratados e nas quantidades efetivamente fornecidas e aceitas pelo CRO-PI, respeitados os critérios de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro eventualmente previstos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

16.23. O pagamento realizado fora do prazo legal ou contratual, quando decorrente de responsabilidade do CRO-PI e desde que a CONTRATADA tenha cumprido integralmente suas obrigações, observará as consequências previstas na legislação e no contrato, inclusive quanto à atualização monetária e aos encargos eventualmente devidos.

16.24. A atualização monetária e os encargos decorrentes de eventual atraso imputável exclusivamente à Administração somente serão devidos quando configurados os pressupostos legais e contratuais para sua incidência, não sendo aplicáveis quando o atraso decorrer de irregularidade documental, erro de faturamento, ausência de comprovação do fornecimento ou qualquer fato atribuível à CONTRATADA.

16.25. O pagamento será precedido da verificação da regularidade da documentação exigida para a liquidação, bem como da confirmação, pelo fiscal do contrato, de que os produtos foram fornecidos em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando houver.

16.26. O CRO-PI não estará obrigado a efetuar qualquer pagamento enquanto não forem cumpridas integralmente as condições necessárias à liquidação da despesa, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando existente.

16.27. O pagamento das obrigações observará, ainda, as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução da despesa pública, prevalecendo, em qualquer hipótese, a legislação vigente na data da liquidação e do pagamento.

16.28. A realização do pagamento não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, legais e técnicas, nem impede a Administração de promover, posteriormente, a apuração de eventuais irregularidades constatadas no fornecimento, inclusive quanto à qualidade, quantidade, especificação ou conformidade dos produtos.

16.29. Eventuais descontos, glosas, compensações, multas ou demais deduções decorrentes da execução contratual somente serão efetuados mediante fundamentação e observância do contraditório e da ampla defesa quando exigíveis, ressalvadas as hipóteses em que a própria liquidação demonstre objetivamente a inexistência do direito ao pagamento da parcela correspondente.

16.30. As disposições deste tópico têm por finalidade assegurar que o pagamento seja realizado somente após a efetiva comprovação do fornecimento, sua regular liquidação e o cumprimento das condições contratuais, preservando-se, simultaneamente, a continuidade do abastecimento da frota do CRO-PI e a observância dos princípios da legalidade, planejamento, transparência, eficiência e controle da despesa pública.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de qualquer das condutas previstas no referido dispositivo legal, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros instrumentos dele decorrentes, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto:

I - **advertência**, quando se tratar de infração de menor gravidade, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais severa;

II - **multa**, na forma e nos percentuais estabelecidos no edital e no instrumento contratual;

III - **impedimento de licitar e contratar**, quando configuradas as hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021; e

IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando configuradas as hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A aplicação das sanções administrativas observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, na forma do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infração de menor potencial lesivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível, observados os limites e critérios estabelecidos no edital e no contrato.

17.6. A multa poderá ser aplicada nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento, fornecimento em desconformidade com as especificações, recusa injustificada em realizar o fornecimento solicitado, interrupção indevida do abastecimento, descumprimento das obrigações contratuais ou prática de qualquer outra conduta passível de penalização, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

17.7. A multa eventualmente aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CRO-PI à CONTRATADA, observada a legislação aplicável, sem prejuízo da possibilidade de cobrança administrativa ou judicial do valor remanescente.

17.8. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo legalmente estabelecido, quando a conduta da CONTRATADA justificar a adoção de penalidade de maior gravidade que a advertência ou a multa.

17.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais, a competência da autoridade responsável e o devido processo administrativo.

17.10. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao CRO-PI em decorrência da infração praticada.

17.11. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o **contraditório e a ampla defesa**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

17.12. A Administração deverá considerar, na aplicação das sanções, a proporcionalidade entre a conduta praticada e a penalidade imposta, de modo a evitar sanções desproporcionais à gravidade da infração e aos prejuízos efetivamente ocasionados.

17.13. As sanções poderão ser aplicadas independentemente da extinção do contrato, quando presentes os pressupostos legais para sua imposição, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

17.14. A eventual aplicação de penalidade não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações contratuais que ainda sejam exigíveis, nem a exonera da obrigação de reparar eventuais danos decorrentes de sua conduta.

17.15. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada, inclusive, quando:

I - deixar de fornecer os produtos injustificadamente, total ou parcialmente;

II - fornecer combustível ou ARLA 32 em quantidade inferior à solicitada ou em desacordo com as especificações estabelecidas;

III - fornecer produtos de qualidade inadequada ou em desconformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis;

IV - deixar de observar as exigências dos órgãos reguladores competentes, inclusive aquelas relativas à comercialização e qualidade dos combustíveis;

V - interromper injustificadamente o fornecimento, comprometendo a continuidade das atividades administrativas e de fiscalização do CRO-PI;

VI - recusar-se injustificadamente a atender às solicitações de fornecimento regularmente emitidas pela Administração;

VII - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

VIII - fraudar ou praticar qualquer ato destinado a frustrar a execução ou o cumprimento das obrigações assumidas;

IX - retardar injustificadamente a execução do objeto ou deixar de cumprir os prazos estabelecidos; ou

X - descumprir qualquer outra obrigação prevista no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente.

17.16. Na hipótese de fornecimento de combustível ou ARLA 32 em desconformidade com as especificações contratadas, a CONTRATADA deverá, sem prejuízo das sanções cabíveis, promover imediatamente a substituição ou correção do fornecimento irregular, sem qualquer ônus adicional para o CRO-PI.

17.17. A ocorrência de irregularidades no fornecimento será registrada pelo fiscal do contrato e encaminhada à autoridade competente, quando houver indícios de infração administrativa, para avaliação quanto à instauração do procedimento de apuração de responsabilidade.

17.18. As sanções previstas neste tópico serão aplicadas sem prejuízo das medidas necessárias à preservação da continuidade do abastecimento da frota do CRO-PI, inclusive eventual adoção das providências administrativas destinadas à substituição do fornecedor, quando juridicamente cabível.

17.19. A aplicação das penalidades observará, ainda, as disposições do edital, da Ata de Registro de Preços, do contrato, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas regulamentares aplicáveis ao CRO-PI.

17.20. A Administração poderá promover o registro das sanções aplicadas nos sistemas e cadastros competentes, quando exigido pela legislação, observados os respectivos prazos, condições e efeitos legais.

17.21. As penalidades previstas neste tópico não possuem caráter automático, devendo sua aplicação ser precedida da adequada apuração da conduta, da demonstração da responsabilidade da CONTRATADA e da observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

17.22. A aplicação das sanções será formalizada por decisão da autoridade competente, devidamente motivada, com indicação da conduta praticada, do enquadramento legal, das circunstâncias consideradas e da penalidade aplicada.

17.23. As sanções previstas neste tópico serão aplicadas sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA nas esferas **civil e penal**, quando a conduta praticada também configurar ilícito nessas esferas.

17.24. A autoridade competente poderá deixar de aplicar determinada penalidade ou aplicar penalidade de menor gravidade quando, diante das circunstâncias concretas e dos critérios estabelecidos na legislação, verificar que a medida se mostra suficiente para atender às finalidades de prevenção, repressão e proteção do interesse público, mediante decisão devidamente fundamentada.

17.25. O disposto neste tópico aplica-se integralmente às obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, das ordens de fornecimento e do contrato dela decorrente, no que couber.

18. DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A adoção do **Sistema de Registro de Preços - SRP** para a presente contratação mostra-se adequada e tecnicamente justificável em razão das características do objeto, da natureza contínua e recorrente da demanda e da necessidade de assegurar o abastecimento regular da frota oficial do **Conselho Regional de Odontologia do Piauí - CRO-PI**, destinada ao desempenho de suas atividades administrativas e institucionais, especialmente às ações de fiscalização profissional, diligências, inspeções, notificações, visitas técnicas, deslocamentos intermunicipais e demais atividades que demandem a utilização de veículos oficiais.

18.2. O Sistema de Registro de Preços encontra fundamento no **art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que o define como o conjunto de procedimentos destinado ao registro formal de preços para contratações futuras, aplicável à aquisição de bens, bem como no **art. 78, inciso IV**, que o reconhece como procedimento auxiliar das licitações e contratações.

18.3. A escolha do SRP também encontra respaldo no **art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, segundo o qual o planejamento das compras deverá considerar, entre outros aspectos, o processamento por meio de sistema de registro de preços **quando pertinente**. No caso concreto, a pertinência decorre da natureza do objeto e da necessidade de abastecimento recorrente da frota institucional do CRO-PI.

18.4. A contratação pretendida enquadra-se, ainda, nas hipóteses de utilização do SRP previstas no **art. 3º, incisos I e V, do Decreto Federal nº 11.462/2023**, aplicável à Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, segundo os quais o sistema poderá ser adotado quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes e quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

18.5. A primeira hipótese mostra-se plenamente caracterizada no presente caso, uma vez que o consumo de combustíveis e ARLA 32 decorre diretamente da utilização ordinária e

permanente dos veículos oficiais do CRO-PI. Trata-se, portanto, de bens de consumo cuja necessidade não se exaure em uma única entrega, mas se renova ao longo do período de execução, conforme a efetiva utilização da frota e a realização das atividades institucionais.

18.6. A necessidade de contratações frequentes decorre, ainda, da própria natureza dos produtos, que são consumidos à medida que os veículos são utilizados, exigindo reposição sucessiva durante a vigência da contratação. A interrupção ou insuficiência do abastecimento poderá comprometer o deslocamento dos servidores e agentes responsáveis pelas atividades institucionais, com potencial prejuízo à continuidade das ações administrativas e, especialmente, das atividades de fiscalização do exercício profissional da Odontologia.

18.7. Também se verifica a pertinência do SRP em razão da impossibilidade prática de determinar, com absoluta precisão, o momento e a quantidade exata de cada abastecimento que será efetivamente realizado durante o período de vigência da contratação. Embora tenha sido realizada estimativa de consumo com base no histórico e na necessidade provável da Administração, o consumo efetivo poderá variar em função da intensidade das atividades institucionais, da quantidade de deslocamentos, das distâncias percorridas, das diligências realizadas, da necessidade de viagens intermunicipais e de outros fatores operacionais.

18.8. Dessa forma, os quantitativos estimados no planejamento constituem **previsão máxima de consumo**, não representando obrigação de aquisição integral pela Administração, sendo as contratações realizadas de acordo com a necessidade efetivamente verificada pelo CRO-PI, observados os limites, condições e preços registrados.

18.9. A adoção do SRP permite, portanto, compatibilizar o planejamento administrativo com a variabilidade natural do consumo de combustíveis, evitando a necessidade de promover sucessivos procedimentos licitatórios para atender a uma demanda que se manifesta de forma contínua e parcelada.

18.10. O modelo também proporciona maior eficiência administrativa, na medida em que possibilita a realização de um único procedimento licitatório para o registro dos preços dos produtos necessários ao abastecimento da frota, permitindo que as futuras contratações decorrentes da ata sejam formalizadas conforme a efetiva necessidade da Administração, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

18.11. A sistemática adotada mostra-se particularmente adequada ao objeto porque o fornecimento de combustíveis ocorrerá de forma **parcelada, contínua e sob demanda**, inexistindo necessidade ou conveniência de aquisição integral dos quantitativos estimados em uma única oportunidade. O abastecimento ocorrerá conforme a necessidade operacional do CRO-PI, evitando-se a formação de estoques desnecessários e reduzindo-se os riscos associados à armazenagem de combustíveis.

18.12. A opção pelo SRP também atende ao princípio do planejamento das contratações públicas, permitindo que a Administração estabeleça previamente as especificações dos produtos, os quantitativos máximos estimados, os preços de referência, as condições de fornecimento, os critérios de controle e as demais obrigações necessárias à execução do objeto.

18.13. Nos termos do **art. 82, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, o procedimento deverá estabelecer as especificidades da licitação e do objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida. No presente caso, os quantitativos máximos estimados encontram-se definidos no planejamento da contratação, servindo como limite para as futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

18.14. A adoção do SRP não significa obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados. Conforme estabelece o **art. 83 da Lei nº 14.133/2021**, a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de contratação específica quando devidamente motivada.

18.15. Tal característica revela-se especialmente vantajosa para o CRO-PI, pois permite que a Administração utilize a Ata de Registro de Preços de acordo com sua necessidade efetiva, sem assumir obrigação de adquirir quantitativos que eventualmente não sejam consumidos durante o período de vigência da ata.

18.16. A utilização do SRP também favorece o controle da despesa pública, uma vez que o pagamento somente ocorrerá em razão dos quantitativos efetivamente fornecidos, conferidos e liquidados, permanecendo os quantitativos não utilizados disponíveis dentro dos limites da ata, sem gerar, por si só, obrigação de pagamento ou aquisição.

18.17. A escolha do sistema encontra respaldo, ainda, no **art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a utilização do SRP para contratação de bens mediante observância, entre outras condições, de ampla pesquisa de mercado, rotina de controle, atualização periódica dos preços registrados e definição do período de validade do registro.

18.18. No presente processo, a Administração realizou pesquisa de preços destinada à formação do valor estimado da contratação, conforme documentação integrante da fase preparatória, possibilitando a definição dos preços máximos aceitáveis e a avaliação da compatibilidade dos valores com aqueles praticados no mercado.

18.19. A adoção do SRP mostra-se igualmente adequada sob a perspectiva da economicidade, pois a competição realizada em procedimento único tende a proporcionar maior racionalização dos custos administrativos relacionados à realização de sucessivos procedimentos para aquisição do mesmo objeto, sem afastar a necessidade de verificação da vantajosidade quando da efetiva contratação.

18.20. Ressalte-se que o registro de preços não impede a Administração de acompanhar a evolução dos preços de mercado. Ao contrário, a legislação estabelece mecanismos destinados ao controle e à atualização dos preços registrados, de modo a preservar a compatibilidade entre os valores registrados e a realidade do mercado durante a vigência da ata.

18.21. A opção pelo SRP também se harmoniza com a característica de **fornecimento contínuo** do objeto, considerando que combustíveis e ARLA 32 são bens de consumo utilizados reiteradamente no desenvolvimento das atividades institucionais do CRO-PI e cuja disponibilidade deve ser assegurada durante todo o período de execução.

18.22. Importa destacar que a utilização do Sistema de Registro de Preços não se confunde com a contratação imediata e integral do objeto. A Ata de Registro de Preços possui natureza de compromisso para futuras contratações, sendo os fornecimentos formalizados conforme a necessidade administrativa e mediante os instrumentos próprios previstos no edital e na legislação.

18.23. A escolha do SRP mostra-se, portanto, adequada porque reúne, no presente caso, os seguintes elementos:

I - **necessidade permanente e frequente** de combustíveis e ARLA 32 para o funcionamento da frota oficial;

II - **consumo sucessivo e parcelado** dos produtos, decorrente da utilização dos veículos institucionais;

III - **variabilidade da demanda efetiva**, em razão da oscilação das atividades administrativas, fiscalizatórias, diligências e deslocamentos realizados pelo CRO-PI;

IV - necessidade de **evitar interrupções no abastecimento** da frota oficial;

V - possibilidade de estabelecer **quantitativos máximos estimados**, sem obrigar a Administração à aquisição integral;

VI - possibilidade de realizar os fornecimentos **conforme a necessidade efetivamente verificada**;

VII - maior racionalização e eficiência na condução das futuras aquisições;

VIII - possibilidade de manutenção de preços registrados durante o período de vigência da ata, observadas as regras legais de alteração e atualização;

IX - redução do risco de desabastecimento e de paralisação das atividades institucionais;

e

X - maior previsibilidade e controle administrativo e financeiro das futuras contratações.

18.24. Diante das características do objeto e das necessidades institucionais identificadas no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que o **Sistema de Registro de Preços constitui solução adequada, eficiente e compatível com o planejamento da contratação**, por permitir que o CRO-PI disponha de preços previamente registrados para aquisição futura e parcelada dos combustíveis e do ARLA 32, conforme a demanda efetiva da Administração.

18.25. A adoção do SRP encontra, assim, fundamento nos **arts. 6º, inciso XLV; 40, inciso II; 78, inciso IV; e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como, no âmbito da Administração Pública federal autárquica, no **art. 3º, incisos I e V, do Decreto Federal nº 11.462/2023**, mostrando-se juridicamente pertinente e tecnicamente adequada às características da presente contratação.

18.26. Por conseguinte, justifica-se a realização de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, com o objetivo de registrar os preços dos combustíveis e do ARLA 32 necessários ao atendimento da demanda do CRO-PI, assegurando-se à Administração a possibilidade de efetuar contratações futuras, parceladas e conforme sua necessidade, sempre observados os quantitativos máximos registrados, a disponibilidade orçamentária, a vantajosidade dos preços e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

19. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PIAUÍ - CRO-PI**, na qualidade de entidade responsável pela condução do procedimento licitatório e pela administração da respectiva Ata de Registro de Preços, será o **ÓRGÃO GERENCIADOR** do Sistema de Registro de Preços decorrente da presente contratação.

19.2. Compete ao CRO-PI, na condição de Órgão Gerenciador, praticar todos os atos necessários à condução do procedimento de registro de preços e à administração da respectiva Ata, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, do edital, deste Termo de Referência e dos demais instrumentos que integram a contratação.

19.3. Na condição de Órgão Gerenciador, caberá ao CRO-PI, dentre outras atribuições legalmente previstas:

I - conduzir os procedimentos relativos à licitação para registro de preços;

II - promover o gerenciamento da Ata de Registro de Preços durante sua vigência;

III - controlar os quantitativos registrados e as contratações decorrentes da Ata;

IV - acompanhar os preços registrados e adotar as providências necessárias à sua manutenção, atualização, revisão ou eventual cancelamento, quando cabível;

V - formalizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, de acordo com a necessidade administrativa;

VI - acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas na Ata e nos instrumentos dela decorrentes;

VII - promover, quando cabível, a aplicação das medidas administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pelos fornecedores;

VIII - manter os registros e controles necessários à adequada gestão da Ata de Registro de Preços; e

IX - praticar os demais atos atribuídos ao Órgão Gerenciador pela legislação aplicável.

19.4. Para os fins desta contratação, **não haverá Órgãos ou Entidades Participantes**, uma vez que a demanda objeto do presente Registro de Preços foi integralmente dimensionada para atender às necessidades próprias do Conselho Regional de Odontologia do Piauí - CRO-PI.

19.5. Os quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência correspondem exclusivamente às necessidades previstas do CRO-PI e constituirão os limites máximos de fornecimento a serem considerados para a formação do Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas no edital e na respectiva Ata.

19.6. Não serão considerados, para fins de dimensionamento dos quantitativos registrados, demandas de outros órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado formalmente do procedimento na condição de participantes, nos termos da legislação aplicável.

19.7. Eventual utilização futura da Ata por órgão ou entidade não participante somente poderá ocorrer quando juridicamente admitida e desde que sejam observados integralmente os requisitos, limites, autorizações, procedimentos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023, no edital e na Ata de Registro de Preços.

19.8. A eventual adesão por órgão ou entidade não participante não constituirá obrigação do CRO-PI de fornecer ou autorizar o fornecimento além dos limites legalmente estabelecidos, devendo ser observada, em qualquer hipótese, a capacidade de atendimento do fornecedor, os quantitativos máximos registrados e as demais condições previstas na legislação e no instrumento convocatório.

19.9. A existência de apenas um Órgão Gerenciador e a ausência de Órgãos Participantes não descaracterizam o Sistema de Registro de Preços, considerando-se que a escolha do SRP decorre, no presente caso, das características da demanda do próprio CRO-PI, notadamente da necessidade frequente e parcelada de combustíveis e ARLA 32, bem como da variação do consumo efetivo ao longo da vigência da Ata.

19.10. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas pelo CRO-PI de forma **parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada**, não constituindo a estimativa de quantitativos obrigação de aquisição integral dos produtos registrados.

19.11. O CRO-PI deverá manter controle atualizado dos quantitativos efetivamente contratados e fornecidos, de modo a assegurar que as solicitações de fornecimento permaneçam dentro dos limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

19.12. A gestão da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será realizada pelos agentes formalmente designados pelo CRO-PI, observadas as respectivas competências e responsabilidades administrativas.

19.13. O fornecedor registrado ficará obrigado a atender às solicitações regularmente emitidas pelo CRO-PI, nas condições e nos preços registrados, observados os quantitativos, prazos, locais e demais condições estabelecidas no edital, na Ata e nos instrumentos de contratação dela decorrentes.

19.14. A Ata de Registro de Preços não assegura ao fornecedor direito à contratação de quantidade determinada, ficando as aquisições condicionadas à efetiva necessidade do CRO-PI, à disponibilidade orçamentária e financeira quando exigível e à observância das demais condições legais e contratuais.

19.15. O gerenciamento do Registro de Preços deverá assegurar transparência, rastreabilidade e controle das contratações realizadas, permitindo a identificação dos quantitativos solicitados, fornecidos, pagos e eventualmente remanescentes durante a vigência da Ata.

19.16. A atuação do CRO-PI como Órgão Gerenciador observará, no que couber, as disposições dos **arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021** e do **Decreto Federal nº 11.462/2023**, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis.

19.17. Considerando que a presente contratação foi planejada exclusivamente para atendimento das necessidades do CRO-PI, eventual alteração quanto à participação de outros órgãos ou entidades deverá ser formalmente justificada e submetida à análise de conformidade jurídica e administrativa, previamente à adoção das providências correspondentes.

19.18. O disposto neste tópico deverá ser interpretado em conjunto com as demais disposições deste Termo de Referência, do edital e da Ata de Registro de Preços, prevalecendo, em caso de eventual conflito, as disposições da legislação vigente e as normas de caráter superior aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O Sistema de Registro de Preços será formalizado mediante **Ata de Registro de Preços - ARP**, instrumento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, na qual serão registrados os preços, fornecedores, órgãos participantes, quando houver, e as condições a serem observadas nas futuras contratações, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A Ata de Registro de Preços será formalizada pelo **Conselho Regional de Odontologia do Piauí - CRO-PI**, na qualidade de Órgão Gerenciador, após a homologação do procedimento licitatório, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na proposta vencedora e na legislação aplicável.

20.3. A existência de preços registrados não obriga o CRO-PI a contratar os quantitativos máximos estimados, sendo as contratações realizadas de acordo com a necessidade efetiva da Administração, observados os quantitativos máximos registrados, a disponibilidade orçamentária e financeira, quando exigível, e as demais condições estabelecidas na Ata.

20.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso para a Administração, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser utilizados para as contratações decorrentes do presente procedimento, observados os quantitativos, condições, preços e demais obrigações estabelecidas na respectiva Ata.

20.6. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo CRO-PI por meio do instrumento contratual cabível, nota de empenho, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento admitido pela legislação, conforme a natureza e o valor da contratação.

20.7. O fornecedor registrado deverá manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas.

20.8. DA ADESÃO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

20.8. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, na condição de órgãos ou entidades não participantes, observados integralmente os requisitos, limites e procedimentos estabelecidos no **art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021**, na regulamentação aplicável e nas demais disposições constantes da Ata e do edital.

20.9. A adesão de órgão ou entidade não participante dependerá de:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

III - prévia consulta e aceitação do **Órgão Gerenciador** e do fornecedor registrado.

20.10. A autorização do CRO-PI para adesão de órgão ou entidade não participante será condicionada à demonstração de que a adesão não prejudicará as obrigações e contratações já assumidas pelo Órgão Gerenciador e pelos demais órgãos ou entidades participantes, quando houver.

20.11. O fornecedor registrado somente estará obrigado a atender ao órgão ou entidade não participante após a formalização da adesão e a respectiva autorização, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

20.12. As adesões por órgãos ou entidades não participantes observarão os **limites quantitativos estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável**, sendo vedada a utilização da Ata em quantitativos superiores aos limites legalmente admitidos.

20.13. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesões não poderão comprometer os quantitativos e as condições necessárias ao atendimento da demanda do CRO-PI, enquanto Órgão Gerenciador, nem prejudicar eventuais órgãos ou entidades participantes.

20.14. A autorização para adesão será formalizada pelo CRO-PI mediante procedimento administrativo próprio, no qual deverão ser juntados, no mínimo, os documentos necessários à comprovação do atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

20.15. O órgão ou entidade não participante interessado em aderir à Ata deverá encaminhar ao CRO-PI solicitação formal de adesão, contendo a identificação da Ata, do fornecedor, do objeto, dos quantitativos pretendidos e da justificativa para a adesão.

20.16. Recebida a solicitação, o CRO-PI avaliará a disponibilidade quantitativa, a compatibilidade dos preços registrados com o mercado, a ausência de prejuízo às contratações próprias e o atendimento dos demais requisitos legais, podendo deferir ou indeferir o pedido mediante decisão fundamentada.

20.17. A aceitação do fornecedor será requisito indispensável para a efetivação da adesão, não podendo o órgão ou entidade não participante contratar diretamente com o fornecedor sem a observância do procedimento previsto na legislação e na Ata.

20.18. A contratação decorrente da adesão será formalizada diretamente entre o **órgão ou entidade aderente e o fornecedor registrado**, cabendo ao órgão aderente a responsabilidade pela execução, fiscalização, recebimento, pagamento e demais obrigações decorrentes da contratação que formalizar.

20.19. O CRO-PI, na qualidade de Órgão Gerenciador, não será responsável pela execução, fiscalização, liquidação ou pagamento das contratações realizadas diretamente entre o órgão ou entidade não participante e o fornecedor registrado, sem prejuízo das competências legais decorrentes da gestão da Ata.

20.20. O órgão ou entidade não participante que realizar adesão deverá observar integralmente as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no edital e na legislação aplicável, inclusive quanto às especificações, preços, quantitativos, prazos, condições de fornecimento, recebimento e pagamento.

20.21. A adesão não poderá alterar as especificações, condições de fornecimento ou preços registrados na Ata, ressalvadas as hipóteses de alteração ou atualização admitidas pela legislação.

20.22. O órgão ou entidade aderente deverá assegurar que a contratação decorrente da adesão seja formalizada dentro do prazo de validade da Ata e nos limites autorizados pelo Órgão Gerenciador.

20.23. DO GERENCIAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.23. O CRO-PI realizará o acompanhamento dos preços registrados, podendo promover as medidas necessárias à manutenção do equilíbrio e da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, nos termos da legislação aplicável.

20.24. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando houver alteração dos preços praticados no mercado ou ocorrência de fato superveniente que justifique a revisão, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

20.25. Constatada a redução dos preços praticados no mercado em relação aos preços registrados, o CRO-PI poderá promover as providências cabíveis para adequação dos valores registrados, observados o contraditório e os procedimentos legalmente estabelecidos.

20.26. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor demonstrar a impossibilidade de cumprimento do compromisso assumido nas condições originalmente registradas, poderá ser instaurado procedimento para análise da alteração ou eventual cancelamento do registro, conforme as hipóteses e condições previstas na legislação.

20.27. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

20.27. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável e na própria Ata de Registro de Preços, especialmente quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- II - não retirar ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior àquele praticado no mercado;
- IV - sofrer sanção que o impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, quando aplicável ao registro; ou
- V - ocorrer qualquer outra hipótese legalmente prevista para o cancelamento do registro.

20.28. O cancelamento do registro será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.29. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

20.29. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão os preços registrados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata, não

podendo o fornecedor recusar-se injustificadamente a atender às solicitações regularmente emitidas pelo CRO-PI.

20.30. A Administração poderá realizar contratações de forma parcelada, conforme sua necessidade, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

20.31. O fornecimento dos combustíveis e do ARLA 32 será realizado conforme as solicitações do CRO-PI, respeitados os quantitativos máximos registrados e as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na Ata e nos instrumentos decorrentes.

20.32. A existência da Ata de Registro de Preços não impede que a Administração realize contratação específica por outros meios legalmente admitidos, desde que observados os requisitos legais e as condições previstas no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

20.33. A utilização da Ata por órgãos ou entidades não participantes ficará sempre condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares vigentes na data da solicitação, não constituindo a previsão de adesão direito subjetivo de terceiros à contratação.

20.34. O disposto neste tópico será aplicado em conjunto com os **arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021** e com o **Decreto Federal nº 11.462/2023**, no que couber, prevalecendo a legislação vigente e as normas regulamentares aplicáveis sobre qualquer disposição de caráter operacional constante deste Termo de Referência.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o disposto nos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que transcorrido o período mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante a aplicação do índice de reajustamento previsto no instrumento convocatório e no contrato.

21.2. Para fins de reajustamento dos preços, será adotado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses estabelecido pela legislação.

21.3. O reajuste será aplicado exclusivamente aos preços cuja data-base já tenha sido alcançada, não sendo admitida a aplicação retroativa do índice sobre períodos anteriores ao preenchimento do requisito temporal legal.

21.4. O reajuste será calculado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I_1 - I_0) / I_0$$

Onde:

I - **R** = valor do reajuste;

II - **V** = valor contratual a ser reajustado;

III - **I₀** = índice correspondente ao mês do orçamento estimado da contratação;

IV - **I₁** = índice correspondente ao período de 12 (doze) meses contado da data-base do reajuste.

21.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

21.6. O reajustamento será aplicado sobre os preços unitários contratados, preservadas as demais condições estabelecidas no instrumento contratual, na Ata de Registro de Preços, no edital e neste Termo de Referência.

21.7. O reajuste não poderá resultar em majoração dos preços para patamar superior ao praticado no mercado, devendo a Administração, quando da análise do pedido, verificar a compatibilidade dos valores reajustados com os preços vigentes no mercado e com o interesse público.

- 21.8.** O reajuste deverá ser formalizado por meio do instrumento administrativo cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas no contrato.
- 21.9.** A CONTRATADA deverá requerer formalmente o reajustamento, quando necessário, apresentando memória de cálculo e os elementos necessários à conferência do percentual pleiteado, ressalvadas as hipóteses em que a Administração proceder de ofício, conforme a regulamentação aplicável.
- 21.10.** O pedido de reajuste deverá indicar expressamente a data-base utilizada, o índice aplicável, o período de incidência, o percentual pretendido e os valores unitários resultantes da aplicação do reajuste.
- 21.11.** A concessão do reajuste ficará condicionada à comprovação do atendimento dos requisitos legais e contratuais, devendo o pedido ser submetido à análise do setor competente do CRO-PI antes de sua implementação.
- 21.12.** O reajuste previsto nesta cláusula não se confunde com a **revisão dos preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, prevista no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, que poderá ser requerida quando ocorrerem fatos supervenientes que preencham os requisitos legais para a recomposição da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.
- 21.13.** A revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedida, mediante demonstração adequada dos pressupostos legais, quando fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou outros eventos juridicamente admitidos, provocarem alteração substancial dos encargos assumidos pela CONTRATADA ou dos preços dos insumos, nos termos da legislação aplicável.
- 21.14.** No caso específico dos combustíveis, eventual alteração extraordinária dos preços de mercado que ultrapasse a variação ordinária capturada pelo reajuste periódico não ensejará, por si só, a revisão contratual, sendo indispensável a demonstração do fato superveniente, do impacto efetivo sobre a equação econômico-financeira e do nexo causal entre o evento e o desequilíbrio alegado.
- 21.15.** O pedido de revisão de preços deverá ser instruído pela CONTRATADA com documentação idônea e suficiente para demonstrar o fato gerador, a repercussão econômica e a efetiva alteração dos custos ou preços, podendo a Administração solicitar documentos complementares necessários à adequada instrução do processo.
- 21.16.** Para fins de análise de eventual pedido de revisão ou reequilíbrio, poderão ser considerados, conforme a natureza do evento e sua pertinência com o objeto, documentos fiscais, notas de aquisição, documentos de fornecedores, atos de órgãos reguladores, publicações oficiais, séries históricas de preços, pesquisas de mercado e outros elementos aptos a demonstrar objetivamente a alteração alegada.
- 21.17.** A eventual revisão dos preços não será concedida automaticamente em razão de simples oscilação de mercado, devendo ser demonstrada a ocorrência de situação extraordinária que efetivamente tenha provocado o desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato.
- 21.18.** Na hipótese de redução relevante dos preços de mercado ou de ocorrência de circunstância que implique redução dos custos da CONTRATADA, o CRO-PI poderá promover a adoção das medidas cabíveis para preservação da economicidade da contratação, observado o procedimento legal pertinente.
- 21.19.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços também estarão sujeitos às regras de alteração, atualização, revisão e negociação previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e na própria Ata, conforme a hipótese concreta.

21.20. A existência de previsão de reajuste não impede a Administração de realizar, durante a vigência contratual, pesquisas de mercado e demais verificações necessárias para avaliar a manutenção da vantajosidade dos preços contratados e registrados.

21.21. Eventual reajuste concedido deverá ser considerado para fins de atualização dos preços unitários contratados, observando-se, em qualquer hipótese, a vedação de duplicidade de recomposição decorrente do mesmo fato ou período.

21.22. Não será admitida a cumulação de reajuste e revisão para recompor a mesma parcela de custo e pelo mesmo fato gerador, devendo ser identificado, em cada caso, o fundamento jurídico e econômico específico da alteração pretendida.

21.23. Caso o índice previsto nesta cláusula deixe de ser divulgado ou seja extinto, será aplicado o índice que vier a substituí-lo oficialmente. Na ausência de substituto legal ou regulamentar, as partes poderão adotar outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto, mediante formalização própria.

21.24. A aplicação do reajuste observará a disponibilidade dos índices oficiais e a legislação vigente na data em que preenchidos os requisitos para sua concessão, sem prejuízo da análise dos demais pressupostos previstos no contrato.

21.25. O reajustamento dos preços não poderá alterar a natureza ou o objeto da contratação, devendo limitar-se à recomposição decorrente da variação ordinária dos preços no período estabelecido ou, conforme o caso, à recomposição extraordinária devidamente comprovada nos termos da legislação.

21.26. As disposições desta cláusula aplicam-se às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observadas as condições específicas estabelecidas no instrumento convocatório, na Ata e no contrato, bem como os limites e requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos decorrentes da execução da presente contratação serão solucionados pelo **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PIAUÍ - CRO-PI**, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da legislação correlata, da regulamentação aplicável às contratações públicas e ao Sistema de Registro de Preços, bem como as disposições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

22.2. Na solução dos casos omissos, deverão ser observados os princípios que regem as licitações e contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório.

22.3. Na hipótese de inexistência de disposição específica aplicável ao caso concreto, poderão ser utilizadas, **subsidiariamente e no que couber**, as normas e os princípios gerais de direito, desde que sua aplicação seja compatível com o regime jurídico-administrativo, com a natureza da contratação e com o interesse público.

22.4. As disposições de direito privado poderão ser aplicadas subsidiariamente às relações contratuais, quando compatíveis com os princípios e normas de direito público e desde que não contrariem a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação específica, o edital, a Ata de Registro de Preços, o contrato ou as demais normas aplicáveis à contratação.

22.5. A eventual utilização de interpretação, integração ou aplicação subsidiária de normas para solução de casos omissos não poderá resultar em alteração do objeto contratado, criação de obrigação não prevista na legislação ou no instrumento convocatório,

modificação das condições essenciais da contratação ou afastamento indevido das regras estabelecidas no procedimento licitatório.

22.6. As decisões destinadas à solução de casos omissos deverão ser devidamente **motivadas e formalizadas no respectivo processo administrativo**, especialmente quando puderem produzir efeitos sobre a execução contratual, os direitos e obrigações das partes, os preços registrados, os quantitativos, os prazos ou as condições de fornecimento.

22.7. Quando a solução do caso omissos envolver matéria de natureza jurídica relevante ou controvertida, o CRO-PI poderá submeter a questão à apreciação de sua **Assessoria Jurídica ou unidade jurídica competente**, sem prejuízo das atribuições dos demais setores responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação.

22.8. A solução de casos omissos deverá preservar, sempre que possível, a finalidade da contratação, a continuidade do fornecimento de combustíveis e ARLA 32, a manutenção das condições de competitividade estabelecidas no certame, a economicidade e o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, observados os limites impostos pela legislação.

22.9. Eventuais lacunas ou situações não expressamente previstas na Ata de Registro de Preços serão solucionadas sem prejuízo da observância das normas específicas relativas ao **Sistema de Registro de Preços**, especialmente aquelas previstas nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação federal aplicável.

22.10. A solução de casos omissos não poderá ser utilizada para afastar a aplicação de norma legal ou regulamentar de caráter obrigatório, nem para estabelecer tratamento diferenciado entre fornecedores ou alterar as condições objetivamente estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

22.11. Nos casos em que houver alteração superveniente da legislação aplicável à contratação, serão observadas as regras de direito intertemporal pertinentes, aplicando-se as novas disposições naquilo que forem juridicamente exigíveis e compatíveis com a situação contratual constituída.

22.12. Permanecendo dúvida quanto à interpretação ou aplicação de determinada disposição, deverá prevalecer a interpretação que melhor preserve a **legalidade, o interesse público, a finalidade da contratação, a segurança jurídica, a continuidade do fornecimento e a economicidade**, sempre em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

22.13. A solução administrativa de casos omissos não afastará eventual competência dos órgãos de controle ou do Poder Judiciário para apreciação das matérias que lhes sejam submetidas, nos termos da legislação vigente.

22.14. Aplicam-se, no que couber, aos casos omissos as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da regulamentação federal pertinente, das demais normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, dos princípios gerais de direito e das normas de direito privado compatíveis com o regime jurídico da contratação.

22.15. Este Termo de Referência deverá ser interpretado em conjunto com o edital, a Ata de Registro de Preços, o contrato e os demais documentos integrantes do processo de contratação, de modo a assegurar unidade, coerência e efetividade às obrigações assumidas pelas partes.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O presente Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação e constitui documento integrante e vinculante do procedimento licitatório, devendo suas disposições ser observadas em conjunto com o edital, seus anexos, a proposta vencedora, a Ata de Registro de Preços e os instrumentos contratuais decorrentes da contratação.

23.2. A contratação deverá observar integralmente as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, das demais normas pertinentes e dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, interesse público, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

23.3. A execução do objeto deverá ocorrer em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, condições, prazos, preços e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes, sendo vedada a alteração das condições essenciais da contratação sem a observância dos requisitos legais.

23.4. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência constituem estimativas para fins de planejamento e formação do Registro de Preços, não representando obrigação de aquisição integral pelo **Conselho Regional de Odontologia do Piauí - CRO-PI**, ficando as contratações condicionadas à necessidade efetivamente verificada pela Administração e aos limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

23.5. O fornecimento dos combustíveis e do ARLA 32 será realizado de forma parcelada e conforme a necessidade do CRO-PI, observados os procedimentos de solicitação, autorização, abastecimento, conferência, recebimento, fiscalização, liquidação e pagamento estabelecidos nos instrumentos da contratação.

23.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como cumprir todas as obrigações legais, regulamentares, técnicas, ambientais e contratuais relacionadas ao objeto.

23.7. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos que causar ao CRO-PI ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais eventualmente cabíveis.

23.8. A fiscalização exercida pelo CRO-PI não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos produtos fornecidos, pela observância das especificações e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

23.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por agentes formalmente designados pelo CRO-PI, nos termos da legislação aplicável, competindo-lhes registrar ocorrências, verificar a conformidade dos fornecimentos e adotar ou propor as providências necessárias à adequada execução do objeto.

23.10. O CRO-PI poderá promover, a qualquer tempo, as verificações necessárias para aferir a regularidade e a conformidade dos produtos fornecidos, inclusive quanto à quantidade, qualidade, especificações, origem, documentação e observância das normas aplicáveis aos combustíveis e ao ARLA 32.

23.11. A constatação de qualquer irregularidade no fornecimento deverá ser formalmente registrada e poderá ensejar a adoção das medidas corretivas, glosas, rejeição ou substituição dos produtos, aplicação de sanções e demais providências previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

23.12. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição ou regularização, sem prejuízo das demais consequências administrativas previstas no edital, na Ata e no contrato.

23.13. A eventual tolerância do CRO-PI quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não constituirá novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas,

permanecendo assegurado à Administração o direito de exigir o integral cumprimento das obrigações assumidas.

23.14. Nenhuma alteração das condições estabelecidas na contratação será admitida sem a correspondente formalização e observância dos requisitos previstos na legislação, especialmente quando a alteração puder afetar o objeto, os quantitativos, os preços, os prazos ou as demais condições essenciais do ajuste.

23.15. As comunicações entre o CRO-PI e a CONTRATADA relacionadas à execução da contratação deverão ser realizadas por meio formal e idôneo, admitidos os meios eletrônicos institucionais, sistemas oficiais ou outros meios expressamente definidos pela Administração.

23.16. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CRO-PI qualquer fato superveniente que possa comprometer, retardar ou impedir o regular cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as respectivas justificativas e os documentos comprobatórios pertinentes.

23.17. Os atos decorrentes desta contratação deverão observar os requisitos de publicidade e transparência estabelecidos na legislação, inclusive quanto à divulgação dos atos e instrumentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, quando exigível.

23.18. A publicidade dos atos da contratação não afasta a obrigação das partes de observar as normas relativas à proteção de dados, ao sigilo legalmente protegido e à preservação de informações cuja divulgação seja juridicamente restrita.

23.19. Os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação somente poderão ser transferidos, cedidos ou modificados nas hipóteses admitidas pela legislação e mediante prévia autorização da Administração, quando exigível.

23.20. É vedada a utilização da presente contratação para finalidade diversa daquela estabelecida no objeto, devendo os produtos fornecidos ser destinados ao atendimento das necessidades institucionais do CRO-PI, especialmente ao abastecimento de sua frota oficial e à execução das atividades administrativas, fiscalizatórias e demais ações institucionais.

23.21. A contratação deverá assegurar a continuidade do fornecimento, de modo a evitar desabastecimento da frota oficial e prejuízo à execução das atividades institucionais do CRO-PI, sem prejuízo da observância dos limites legais e contratuais.

23.22. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do CRO-PI, observados os instrumentos de planejamento e execução orçamentária aplicáveis em cada exercício.

23.23. A existência de recursos orçamentários suficientes será observada no momento próprio da realização da despesa, de acordo com a legislação orçamentária e financeira aplicável e com a natureza da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

23.24. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA e o CRO-PI, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade.

23.25. A CONTRATADA deverá observar as normas de segurança, saúde, proteção ambiental e demais regulamentações aplicáveis ao armazenamento, transporte, comercialização e fornecimento dos produtos objeto da contratação, quando pertinentes às atividades sob sua responsabilidade.

23.26. A CONTRATADA deverá cumprir as normas e determinações dos órgãos reguladores competentes relacionadas à comercialização e qualidade dos combustíveis e

do ARLA 32, inclusive aquelas expedidas pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP**, quando aplicáveis ao objeto.

23.27. Os casos omissos serão solucionados na forma estabelecida no tópico específico deste Termo de Referência, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável e as demais normas pertinentes.

23.28. Eventuais divergências de interpretação entre este Termo de Referência e os demais documentos da contratação deverão ser solucionadas observando-se a legislação aplicável e a ordem de prevalência estabelecida no edital e nos instrumentos contratuais, preservando-se a finalidade pública, a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica.

23.29. A participação no procedimento licitatório implicará ciência e aceitação, pelos licitantes, das condições estabelecidas no edital e em seus anexos, inclusive deste Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses de impugnação ou pedido de esclarecimento apresentados nos termos da legislação.

23.30. A aplicação das sanções administrativas, a alteração contratual, o reajuste, a revisão de preços, o reequilíbrio econômico-financeiro, a extinção da contratação e demais ocorrências relacionadas à execução do objeto observarão as disposições específicas deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços, do contrato e da legislação vigente.

23.31. Nenhuma disposição deste Termo de Referência poderá ser interpretada de forma a afastar a aplicação de norma legal ou regulamentar de caráter obrigatório, devendo prevalecer, em qualquer hipótese, o regime jurídico estabelecido pela legislação aplicável às contratações públicas.

23.32. O presente Termo de Referência deverá ser interpretado de modo a assegurar a obtenção da solução mais adequada ao interesse público, a continuidade das atividades institucionais do CRO-PI, a eficiência na utilização dos recursos públicos e a adequada execução do fornecimento de combustíveis e ARLA 32.

23.33. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos que compõem a fase preparatória da contratação e os demais anexos expressamente indicados no edital, especialmente aqueles destinados a demonstrar o planejamento da contratação, a estimativa dos quantitativos, a pesquisa de preços e as condições de execução do objeto.

23.34. As disposições deste Termo de Referência permanecerão aplicáveis às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência, no que forem compatíveis com cada instrumento de contratação formalizado.

23.35. Por fim, a presente contratação deverá ser executada com observância da legislação vigente e das condições estabelecidas nos instrumentos que integram o procedimento, competindo aos agentes públicos e à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias para assegurar o cumprimento integral do objeto e a consecução do interesse público.

Teresina - PI, 16 de setembro de 2026

Elaborado por:

Eliene Fontenele de Cerqueira Machado
Secretária CRO/PI

Aprovo na forma da lei:

Fausto Aureliano Meira Ferreira
Presidente do CRO/PI - Autoridade Competente

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica SRP nº xx/202x acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

NOME DA EMPRESA:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO, TELEFONE e EMAIL:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência.
PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA (SE HOVER)

A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os **itens** de no mínimo _____, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

ANEXO III
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....) EMAIL:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Conselho Regional de Odontologia do Piauí, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Conselho Regional de Odontologia do Piauí nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

SIM () NÃO ().

..... de de 202x.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF:

ANEXO IV
DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS

1 - DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Endereço Completo: _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____ Fax _____ E-mail _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Endereço Completo: _____

Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data: ____/____/____/202x.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº [.....]/202x
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [.....]/202x - CPL/xx
PREGÃO ELETRÔNICO Nº [.....]/202x - SRP

Aos [.....] dias do mês de [.....] do ano de dois mil e [.....], o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PIAUÍ, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº xxxx, com sede na xxxxxxxx, através da Conselho Regional de Odontologia do Piauí, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Regional em exercício Sr. xxxxxx, residente e domiciliado em Teresina/PI, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR do registro de preços, RESOLVE registrar os preços da firma [DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [.....], sediada na [.....], neste ato representada pelo Sr(a). [.....], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº [.....] e inscrito(a) no CPF sob o nº [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], neste ato denominada simplesmente EMPRESA DETENTORA dos valores e itens registrados. As partes acima qualificadas, tendo entre si justo e avençado, celebram a presente Ata de Registro de Preços (ARP), oriunda do Pregão Eletrônico nº [.....]/202x - SRP instruído através do Processo Administrativo nº [.....]/202x - CPL/xx, , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para futuras contratações parceladas de [.....], conforme especificações do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico originário deste instrumento, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Independentemente de transcrição, são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços o edital do Pregão Eletrônico nº [.....]/202x - SRP e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº [.....]/202x- CPC/xx, vinculando esta avença para todos os efeitos legais, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização deste Pregão Eletrônico será a Conselho Regional de Odontologia do Piauí de Teresina.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - b) Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item b) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado em site oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital:

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em [...] vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se houver.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade estimada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) encontram-se detalhadas na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Detentora

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [....]/202x - CPC/xx
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº [.....]/202x
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [.....]/202x

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE xxxxx/PI E A EMPRESA [.....], QUE TEM
POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS
CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE xxxxx, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº xxxx, com sede na xxxxx, através da Conselho Regional de Odontologia do Piauí, neste ato representada pelo xxxxxx, residente e domiciliado em xxxx/PI.

CONTRATADA: [DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [.....], sediada na [.....], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [.....], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº [.....] e inscrito(a) no CPF sob o nº [.....], residente e domiciliado(a) em [.....].

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº [.....]/202x, instruído através do Processo Administrativo nº [.....]/202x - CPL/xxx, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de [...], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico SRP nº [.....]/202x e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº [.....]/202x - CPL/xxx, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

1.3. Especificação da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Detentora

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [...] contados do(a) [...], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) idas úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) idas úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa: 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias);

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Repasses de Anuidades dos jurisdicionados e Conselho Federal de Odontologia - CFO, Elemento de despesa: 33.90.30 - material de consumo.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teresina/PI, [.....] de [.....] de 202x.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PIAUÍ

XXXXXXX

Contratante

[EMPRESA]
Sr(a). [Representante Legal]
Contratada

Testemunhas:

01 - Nome: CPF:

02 - Nome: CPF: